

Centro de custo: Departamento de Teoria Literária e Literatura

Para: IL

Encaminho o Acordo de Cooperação Técnica Laboratório Popular para apreciação pelo Instituto de Letras e encaminhamentos posteriores.

att,

Em 14/07/2026.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Mandagara Ribeiro, Professor(a) de Magistério Superior do Instituto de Letras**, em 20/07/2026, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14497522** e o código CRC **F1A65D54**.

Referência: Processo nº 23106.072610/2026-70

SEI nº 14497522

PLANO DE TRABALHO PARA PROJETOS SEM RECURSOS FINANCEIROS**1. TIPO DE PROJETO**

- () Ensino
() Pesquisa
(x) Extensão
() Desenvolvimento institucional
() Desenvolvimento científico e tecnológico
() Estímulo à inovação
() Pesquisa, desenvolvimento e inovação (campo obrigatório para acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação (APPD&I)).

2. TIPO DE INSTRUMENTO PROCESSUAL

- (x) Acordo de cooperação técnica (ACT)
() Acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação (APPD&I)
() Termo aditivo
() Outro: _____

3. PARTÍCIPES**Partícipe 1:** Universidade de Brasília (UnB)**CNPJ:** 00.038.174/0001-43**Esfera:** (X) Federal () Estadual () Municipal () Iniciativa privada () Internacional**Partícipe 2:** INSTITUTO NACIONAL DE APOIO HABITACIONAL AS ASSOCIACOES E COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS - INAHACOOOP/DFT**CNPJ:** 10.401.343/0001-11**Esfera:** () Federal () Estadual () Municipal (x) Iniciativa privada ou () Internacional**Partícipe 3:****CNPJ:****Esfera:** () Federal () Estadual () Municipal () Iniciativa privada () Internacional**4. GESTÃO DO PROJETO****Unidade da UnB responsável pela execução do projeto:** Departamento de Teoria Literária e Literaturas**Coordenador:** Pedro Mandagará Ribeiro

Matrícula: 2253926
CPF: 00561709041
Telefone: 61 99524-6777
E-mail institucional: pedromandagara@unb.br

Vice-coordenador: José Sobreiro Filho
Matrícula: 1336810
CPF: 366.845.398-59
Telefone: 61 98300-3181
E-mail institucional: jose.sobreiro@unb.br

Supervisor acadêmico: Fernanda Natasha Bravo Cruz
Telefone: 61 98263-8700
E-mail institucional: fernandanatasha@unb.br

5. PROJETO

Objeto: Instaurar o Laboratório Popular, laboratório vinculado a grupo de pesquisa interdisciplinar e à vinculação com movimentos sociais, voltado ao ensino, pesquisa e extensão na área de participação social e em eixos vinculados.
Justificativa: O Laboratório Popular se justifica pela urgência em articular ações extensionistas de participação social nos territórios, que contribuam para o exercício do papel social da Universidade de Brasília, na coprodução de conhecimento acadêmico com as demandas e saberes de movimentos sociais organizados. Nesse cenário, a articulação com coletivos da sociedade civil se estabelece numa plataforma com a potência da vinculação a ações coletivas relevantes, tais quais aquelas estabelecidas em rede com movimentos vinculados a causas como as dos trabalhadores precarizados, dos pequenos agricultores ou de atingidos por grande projetos energéticos ou de mineração. A iniciativa visa estabelecer uma plataforma de ensino, pesquisa e extensão que aborde, de maneira interdisciplinar e engajada, eixos temáticos cruciais para a transformação social. Especificamente, o Laboratório atuará em seis eixos: Moradia e Direito às Cidades, referenciando nas lutas dos movimentos urbanos de moradia a busca por novas soluções para as cidades e o Distrito Federal, fortalecendo os territórios e a dignidade dos trabalhadores; Soberania Alimentar e Justiça Socioambiental, promovendo práticas sustentáveis e de soberania alimentar e promovendo a agroecologia e mitigação dos danos de mudanças climáticas; Direito à Saúde, fortalecendo o debate sobre o acesso à saúde pública, universal e de qualidade com integralidade e equidade; Soberania Digital Popular, eixo que visa democratizar o acesso a ferramentas digitais e desenvolver soberania digital nos territórios; Comunicação Popular, fortalecendo a capacidade de incidência política dos movimentos, a difusão de narrativas contra-hegemônicas e o uso de linguagem acessível e popular, promovendo pela comunicação a inserção das demandas territoriais na universidade; e Educação Popular, Cidadania e Participação, que visa a articulação de experiências voltadas ao aprofundamento da participação social, pautadas na realidade dos territórios e no reconhecimento dos saberes populares. A justificativa central reside na necessidade de romper com as barreiras entre a universidade e a sociedade, transformando o Laboratório Popular em um espaço vivo de experimentação de novas formas de participação social e de desenvolvimento de iniciativas de inovação social que impactem diretamente a vida da população, contribuindo para a construção de políticas públicas mais justas e inclusivas.

Início: Data de assinatura do instrumento
Término: 24 meses a partir da data de assinatura do instrumento
Resultados esperados: • Mobilização de movimentos sociais organizados e entidades para a formulação de metodologias de participação social; • Criação de equipes, articulando membros da universidade e das comunidades, que realizem atividades de extensão, ensino e pesquisa vinculadas aos eixos de atuação do Laboratório Popular • Colaborar para a avaliação de políticas públicas • Realização de atividades e eventos participativos, tanto nas dependências da UnB, seus campi e polos de extensão, como também nos territórios de ação dos movimentos engajados, baseados nos eixos de atuação do Laboratório Popular; • Divulgação dos resultados por meio de plataformas de divulgação científica e por formas de Comunicação Popular voltada às comunidades; • Publicação científica de resultados em apresentações de comunicações, artigos, capítulos e outras formas. • Elaboração de pareceres, diagnósticos e/ou laudos, dentre outros possíveis produtos técnicos; • Produção de relatórios institucionais, parcial e final.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapas, fases de execução e ações	Responsável	Indicador	Início	Término
Reuniões iniciais para formação das equipes que atuarão em cada eixo	Reuniões de formação de equipe	Pedro Mandagará Ribeiro	Reuniões	Mês 1	Mês 2
Planejamento de atividades específicas por eixo	Reuniões de planejamento	José Sobreiro Filho	Reuniões	Mês 2	Mês 3
Execução das atividades	Execução de atividades definidas na fase anterior de planejamento	Pedro Mandagará Ribeiro	Ações realizadas	Mês 4	Mês 20
Primeiro momento de avaliação coletiva entre os eixos	Reunião de avaliação	Fernanda Natasha Bravo Cruz	Reunião	Mês 11	Mês 11
Elaboração de relatório parcial	Escrita do relatório	José Sobreiro Filho	Relatório	Mês 12	Mês 14
Segundo momento de avaliação coletiva entre os eixos	Reunião de avaliação	Fernanda Natasha Bravo Cruz	Reunião	Mês 16	Mês 16
Sistematização dos		José			

resultados para relatório e publicações	Escrita do relatório e elaboração de publicações	Sobreiro Filho	Relatório; Publicações	Mês 21	Mês 23
Avaliação coletiva final do Laboratório Popular com evento público	Evento público	Pedro Mandagará Ribeiro	Realização do evento	Mês 24	Mês 24

7. RELAÇÃO DA EQUIPE

Quadro 1 - Participantes previamente selecionados		
Nome completo	Instituição	Tipo (Professor do Magistério Superior, Técnico-Administrativo em Educação, discente, entre outros)
Pedro Mandagará Ribeiro	Universidade de Brasília	Professor do Magistério Superior
José Sobreiro Filho	Universidade de Brasília	Professor do Magistério Superior
Fernanda Natasha Bravo Cruz	Universidade de Brasília	Professor do Magistério Superior
Iasmin Leiros Sarmiento da Silva	Universidade de Brasília	Discente
Isaac Vilela de Vasconcelos	Universidade de Brasília	Discente
PEDRO CAUA BORGES DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DE APOIO HABITACIONAL AS ASSOCIACOES E COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS - INAHACOOP/DFT	Presidente INAHACOOP
FABIANO MONTEIRO BARBOSA DE SOUZA	INSTITUTO NACIONAL DE APOIO HABITACIONAL AS ASSOCIACOES E COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS - INAHACOOP/DFT	Associado INAHACOOP
Eduardo Borges da Silva	INSTITUTO NACIONAL DE APOIO HABITACIONAL AS ASSOCIACOES E COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS - INAHACOOP/DFT	Associado INAHACOOP
Rudrigo Rafael Souza e Silva	INSTITUTO NACIONAL DE APOIO HABITACIONAL AS ASSOCIACOES E COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS - INAHACOOP/DFT	Associado INAHACOOP

Quadro 2 - Participantes a selecionar

Função no projeto	Quantidade de pessoas na função	Instituição
Discente bolsista ou voluntário	Oito	Universidade de Brasília

Quadro 3 - Percentual de participantes vinculados à UnB	
A) Quantidade de pessoas vinculadas à UnB:	13
B) Quantidade de pessoas externas à UnB:	4
C) Total de participantes envolvidos no projeto (A+B):	17
D) Percentual de participantes vinculados à UnB $([A \div C] \times 100)$:	76,47%

Quadro 4 - Proporção de participantes vinculados à UnB
A) Maior ou igual a dois terços de pessoas vinculadas à UnB (x)
B) Menor que dois terços e maior que um terço de pessoas vinculadas à UnB ()
C) Menor que um terço de pessoas vinculadas à UnB ()
Justificativa para o não atendimento dos dois terços: preencha esse campo, caso a opção “B” ou a “C” tenha sido assinalada.

Este documento deverá ser assinado por:

- Coordenador(a);
- Vice-coordenador;
- Supervisor acadêmico.

Observação: no final da tramitação processual, este documento também deverá ser assinado pelos representantes legais de cada uma das instituições signatárias do instrumento, as quais estão discriminadas no item “3. Partícipes” deste documento.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Mandagara Ribeiro, Professor(a) de Magistério Superior do Instituto de Letras**, em 14/07/2026, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Natasha Bravo Cruz, Professor(a) de Magistério Superior da FACE**, em 14/07/2026, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **José Sobreiro Filho, Professor(a) de Magistério Superior do Departamento de Geografia do Instituto de Ciências Humanas**, em 14/07/2026, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14497527** e o código CRC **CDA14041**.

Referência: Processo nº 23106.127046/2025-59

SEI nº 13611848

MINUTA**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**Acordo de Cooperação Técnica **Fundação Universidade de Brasília** nº XX/20XX

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO, por intermédio da Universidade de
Brasília E O INSTITUTO NACIONAL DE APOIO
HABITACIONAL AS ASSOCIACOES E COOPERATIVAS
DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITORIOS - INAHACOOOP/DFT PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A **UNIÃO, por intermédio da Fundação Universidade de Brasília com sede em Brasília, no endereço Campus
Universitário Darcy Ribeiro, CEP 70910-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.038.174/0001-43, neste ato representada pela
Reitora da Universidade de Brasília, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da União em xx de
xxxxx de 20xx, portador da matrícula funcional nº xxxxxxxx (ou inscrito no CPF sob o nº xxxx); e**

**O INSTITUTO NACIONAL DE APOIO HABITACIONAL AS ASSOCIACOES E COOPERATIVAS DO DISTRITO
FEDERAL E DOS
TERRITORIOS - INAHACOOOP/DFT, com sede em Brasília, no endereço Q SRTVS QUADRA 701 BLOCO B SALA 423
PARTE A2, inscrito no CNPJ/MF nº 10.401.343/0001-11, neste ato representado pelo Presidente da Entidade, inscrito no
CPF sob o nº 080-542.591-82,**

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de estabelecer o
projeto Laboratório Popular, tendo em vista o que consta do Processo n. **23106.060768/2026-05** e em observância às
disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria
SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, **legislação correlacionada à política pública** e suas alterações, mediante
as cláusulas e condições a seguir:

Nota Explicativa 1: O Acordo de Cooperação Técnica - ACT é regulamentado pelo art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021,
que expressa que se aplica a mencionada Lei “no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios,
acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na
forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal”. Regulamentando o dispositivo, o Decreto nº 11.531,
de 2023, estabelece que:

Art. 24. Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de
recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para execução descentralizada de políticas
públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração: I - acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as
condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes; ou (...)

Considerando que o Acordo de Cooperação Técnica não envolve repasse de recurso financeiro, ao mesmo somente se
aplicam outras disposições normativas da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que sejam compatíveis com tal
especificidade.

Nota Explicativa 2: De acordo com o art. 8º, §1º, II, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, o preâmbulo do
Acordo de Cooperação Técnica deverá conter o nome, o cargo e respectivo número de matrícula dos representantes
legais dos partícipes no órgão ou entidade, ou na ausência deste, o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, com
algarismos tarjados.

Nota Explicativa 3: O Acordo de Cooperação Técnica também pode ser celebrado entre órgãos da União, visto que,
embora destituídos de personalidade jurídica, celebram o ajuste no exercício legítimo das suas competências
institucionais. Neste caso, basta indicar os mencionados órgãos como partícipes do instrumento, sem menção à UNIÃO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto de extensão Laboratório
Popular a ser executado na Fundação **Universidade de Brasília**, conforme especificações estabelecidas no plano de
trabalho.

Nota Explicativa 1: O objeto do Acordo de Cooperação Técnica pode abranger uma infinidade de atividades, que
sejam de competência comum dos entes envolvidos ou que seja própria de um deles, servindo de instrumental para
ação do outro. A título exemplificativo, convém citar: a realização conjunta de pesquisas; a promoção de atividades
conjuntas de educação; a troca de informações e dados úteis e/ou necessários para os desempenhos das competências;
a elaboração de diagnósticos e relatórios, o intercâmbio de servidores públicos para ações específicas e por prazo
determinado, que não configurem cessão; a troca e cessão de insumos; o compartilhamento de materiais e tecnologias,
dentre outros.

Nota Explicativa 2: A descrição do objeto deve ser objetiva, clara e precisa, de modo a se evidenciar o interesse

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Nota Explicativa 1: O Plano de Trabalho está previsto no art. 6º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, e conterá, no mínimo:

- a) descrição do objeto;
- b) justificativa; e
- c) cronograma físico, contendo as ações com os respectivos responsáveis e prazos. O Plano de Trabalho deverá ser aprovado e assinado pelos partícipes em momento prévio ou concomitante ao acordo de cooperação técnica.

Nota Explicativa 2: O adequado planejamento contido no plano de trabalho traz maior segurança nas condutas de cada um dos partícipes, assim como facilita a realização de fiscalização pelos demais órgãos de controle interno e externo.

Vale dizer, a regularidade do instrumento depende, em primeiro lugar, do plano de trabalho. Se este instrumento for elaborado de forma correta, planejada e detalhada, bastará aos partícipes cumpri-lo para garantir o sucesso do ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (ROL NÃO EXAUSTIVO)

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Fundação Universidade de Brasília:

1)

mobilizar e articular discentes, docentes e grupos/núcleos de pesquisa e extensão para atuarem na implementação e atuação em ensino, pesquisa e extensão dentro do Laboratório Popular;

2)

acolher ações conjuntas entre a universidade e o parceiro, em suas dependências, quando solicitado pelo parceiro;

3)

engajar suas unidades acadêmicas, conforme compatibilidade de propósitos, para promover os objetivos

multidisciplinares do Acordo;

4)

produzir conjuntamente com o Instituto Nacional de Apoio Habitacional às Associações e Cooperativas do Distrito Federal e dos Territórios (INAHACOOP-DFT) os métodos e instrumentos para o cumprimento do objeto do acordo;

5)

colaborar com o INAHACOOP-DFT nas etapas de implementação das ações necessárias para o cumprimento do objeto do presente acordo;

6)

produzir em conjunto com o INAHACOOP-DFT os relatórios referentes às ações decorrentes da realização do objeto do presente acordo;

7)

preservar e regular o acesso aos dados concernentes à presente proposta.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Instituto Nacional de Apoio Habitacional às Associações e Cooperativas do Distrito Federal e dos Territórios (INAHACOOP-DFT):

1)

a mobilização de grupos sociais organizados para instrumentos de participação social a serem desenvolvidos no Laboratório Popular;

2)

o desenvolvimento de estratégias e metodologias de participação social, em conjunto com a UnB;

3)

a contribuição com estratégias pedagógicas que ampliem a formação e qualificação de estudantes envolvidos no Laboratório Popular, em conjunto com a UnB;

4)

a articulação de uma rede de movimentos sociais que participem da construção do Laboratório Popular;

5)

o engajamento com parceiros institucionais, em conjunto com a UnB;

6)

colaborar com a UnB para o desenvolvimento de iniciativas de inovação social.

Nota Explicativa: Deve haver o detalhamento das obrigações de cada um dos partícipes, de acordo com o objeto do ajuste, deixando evidente a maneira como irão contribuir para a consecução do objeto e atingimento do resultado proposto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de **30** dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o

cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até **30** dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Nota Explicativa: De acordo com o art. 11 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do instrumento, cada partícipe deverá indicar o responsável titular e respectivo suplente para acompanhar a execução e cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA- DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de **24 meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Nota Explicativa 1: O instrumento não pode ter prazo de vigência indeterminado. A propósito, a ON 44/2014 - AGU traz o seguinte enunciado:

I - A vigência dos convênios e instrumentos congêneres deverá ser dimensionada segundo o prazo previsto para o alcance das metas traçadas no plano de trabalho, não se aplicando os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Por via de regra, não é admitida a vigência por prazo indeterminado, ressalvadas as hipóteses previstas em norma legal ou infralegal, devendo constar no plano de trabalho o respectivo cronograma de execução, salvo no caso de sua expressa dispensa pela respectiva norma regulamentadora.

III - É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

Nota Explicativa 2: A prorrogação deverá ser ajustada pelos partícipes, com a motivação explicitada nos autos, assim como deverá ser seguida de novo plano de trabalho, com os ajustes no cronograma (art. 7º, III, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025).

Nota Explicativa 3: O prazo de vigência deve ser fixado guardando compatibilidade com o necessário à execução do objeto acordado, que, todavia, não se limita ao prazo de 10 anos previsto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota explicativa 4: A Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, determina a assinatura eletrônica do instrumento, de acordo com o art. 9º. Em caso de assinaturas com datas distintas, prevalece a última para fins de início da vigência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Nota Explicativa 1: A presente cláusula deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam a Lei nº 9.279, de 1996, a Lei nº 9.456, de 1997, a Lei nº 9.609, de 1998, a Lei nº 9.610, de 1998, e a Lei nº 11.484, de 2007.

Nota Explicativa 2: Estando presente esta cláusula, as subseqüentes deverão ser renumeradas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

Nota Explicativa: A notificação do outro partícipe deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 18, III, Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025).

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

Nota Explicativa: A notificação do outro partícipe, mediante comunicação formal, deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 18, IV, Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025).

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Universidade de Brasília no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

Nota Explicativa: : Nos termos do art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, a eficácia do ACT fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial da União pelo órgão ou entidade responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura. Com efeito, o parágrafo único prescreve que os órgãos e entidades partícipes deverão divulgar, nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do instrumento celebrado, no prazo de 20 (vinte) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

Nota explicativa: A Administração Pública pode avaliar a conveniência, de acordo com o objeto e o seu prazo de vigência, em pactuar a apresentação de relatórios parciais após conclusão de determinadas etapas.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Nota Explicativa: Não se aplicará a Subcláusula única quando o Acordo for celebrado apenas entre órgãos da União.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília,
na data da
assinatura.

Partícipe 1
(nome e cargo)

Partícipe 2
(nome e cargo)

Interveniente

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE O PLANO DE TRABALHO

Nota Explicativa 1

O plano de trabalho é peça técnica compatível e fundamental com instrumento jurídico que cria obrigações jurídicas entre as partes, como é o caso do Acordo de Cooperação Técnica.

Nesse cenário, o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, impõe a observância do princípio do planejamento, de modo que o Plano de Trabalho, instrumento que materializa este planejamento, se faz necessário em parcerias desta espécie.

Nota Explicativa 2

O adequado planejamento contido no plano de trabalho traz maior segurança nas condutas de cada um dos partícipes, assim como facilita a realização de fiscalização pelos demais órgãos de controle interno e externo.

Vale dizer, a regularidade do instrumento depende, em primeiro lugar, do plano de trabalho. Se este instrumento for elaborado de forma correta, planejada e detalhada, bastará aos partícipes cumpri-lo para garantir o sucesso do ajuste.

Nota Explicativa 3

Plano de Trabalho é o instrumento que integra a proposta de celebração do Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes. No plano de trabalho as metas, as etapas e o cronograma de execução devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota Explicativa 4

O Plano de trabalho deverá integrar o Instrumento do Acordo de Cooperação Técnica como anexo, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes. De acordo com o art. 6º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, o plano de trabalho deverá ser aprovado e assinado pelos partícipes em momento prévio ou concomitante ao ACT, e conterá no mínimo:

- a) descrição do objeto;
- b) justificativa; e
- c) cronograma físico, contendo as ações com os respectivos responsáveis e prazos.

Nota Explicativa 5

Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do ACT poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo (art. 7º, §2º da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025). Todavia, em caso de alteração do ACT mediante a celebração de Termo Aditivo, conforme estabelece o art. 8º, §2º, VIII, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, as metas e as etapas poderão ser ampliadas, reduzidas ou excluídas, desde que não haja a descaracterização do objeto pactuado (art. 8º, §3º da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Mandagara Ribeiro, Professor(a) de Magistério Superior do Instituto de Letras**, em 20/07/2026, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14497628** e o código CRC **CD7B72B4**.

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS**1. MODALIDADE DO PROJETO**

- () Ensino
() Pesquisa
(x) Extensão
() Desenvolvimento Institucional
() Desenvolvimento Científico e Tecnológico
() Estímulo à Inovação
() Pesquisa, desenvolvimento e inovação (campo obrigatório para acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação (APPD&I)).

2. TIPO DO INSTRUMENTO

- () Contrato
() Convênio
(x) Acordo de Cooperação Técnica (ACT)
() Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)
() Termo de Execução Descentralizada (TED)
() Acordo de Adesão
() Outro :

3. PARTÍCIPES ENVOLVIDOS NA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

Observação: mais participantes poderão e deverão ser incluídos neste tópico, caso façam parte da celebração do instrumento.

Partícipe 1:

Nome: Universidade de Brasília (UnB)

CNPJ: 00.038.174/0001-43

Esfera: (x) Federal, () Estadual, () Municipal, () Iniciativa Privada ou () Internacional.

Partícipe 2:

Nome da Instituição: INSTITUTO NACIONAL DE APOIO HABITACIONAL AS ASSOCIACOES E COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS - INAHACOO/DFT

CNPJ: 10.401.343/0001-11

Esfera: () Federal, () Estadual, () Municipal, (x) Iniciativa Privada ou () Internacional.

Partícipe 3:

Nome da Instituição:

CNPJ:

Esfera: () Federal, () Estadual, () Municipal, () Iniciativa Privada ou () Internacional.

4. GESTÃO DO PROJETO

Unidade da UnB Responsável pela Execução do Projeto: Departamento de Teoria Literária e Literaturas

Coordenador: Pedro Mandagará Ribeiro

Matrícula: 2253926

CPF: 00561709041

Telefone: 61 995246777

E-mail institucional: pedromandagara@unb.br

Vice-coordenador: José Sobreiro Filho

Matrícula: 1336810

CPF: 366.845.398-59

Telefone: 61 98300-3181

E-mail institucional: jose.sobreiro@unb.br

Supervisor acadêmico: Fernanda Natasha Bravo Cruz

Telefone: 61 8263-8700

E-mail institucional: fernandanatasha@unb.br

5. RELAÇÃO DA EQUIPE

Quadro 1 - Participantes previamente selecionados

Nome completo	Instituição	Tipo (Professor do Magistério Superior, Técnico-Administrativo em Educação, discente, entre outros)
Pedro Mandagará Ribeiro	Universidade de Brasília	Professor do Magistério Superior
José Sobreiro Filho	Universidade de Brasília	Professor do Magistério Superior
Fernanda Natasha Bravo Cruz	Universidade de Brasília	Professor do Magistério Superior
Iasmin Leiros Sarmiento da Silva	Universidade de Brasília	Discente
Isaac Vilela de Vasconcelos	Universidade de Brasília	Discente

PEDRO CAUA BORGES DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DE APOIO HABITACIONAL AS ASSOCIACOES E COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS - INAHACOOP/DFT	Presidente INAHACOOP
Rodrigo Rafael Souza e Silva	INSTITUTO NACIONAL DE APOIO HABITACIONAL AS ASSOCIACOES E COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS - INAHACOOP/DFT	Associado INAHACOOP
Eduardo Borges da Silva	INSTITUTO NACIONAL DE APOIO HABITACIONAL AS ASSOCIACOES E COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS - INAHACOOP/DFT	Associado INAHACOOP
FABIANO MONTEIRO BARBOSA DE SOUZA	INSTITUTO NACIONAL DE APOIO HABITACIONAL AS ASSOCIACOES E COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS - INAHACOOP/DFT	Associado INAHACOOP

Quadro 2 - Participantes a selecionar

Função no projeto	Quantidade de pessoas na função	Instituição
Discente bolsista ou voluntário	Oito	Universidade de Brasília

Quadro 3 - Percentual de participantes vinculados à UnB

A) Quantidade de pessoas vinculadas à UnB:	13
B) Quantidade de pessoas externas à UnB:	4
C) Total de participantes envolvidos no projeto (A+B):	17
D) Percentual de participantes vinculados à UnB ([A÷C] x 100):	76,47%

Quadro 4 - Proporção de participantes vinculados à UnB

A) Maior ou igual a dois terços de pessoas vinculadas à UnB (x)
B) Menor que dois terços e maior que um terço de pessoas vinculadas à UnB ()
C) Menor que um terço de pessoas vinculadas à UnB ()
Justificativa para o não atendimento dos dois terços: preencha esse campo, caso a opção "B" ou a "C" tenha sido assinalada.

6. INCORPORAÇÃO PATRIMONIAL

No final da execução do projeto, os produtos oriundos de aquisição por meio de despesas de capital, incluídos aqueles associados a equipamentos e materiais permanentes, serão incorporados ao patrimônio da UnB?
() Sim
() Não
(x) Não haverá produtos oriundos de aquisição por meio de despesas de capital, incluídos aqueles associados a equipamentos e materiais permanentes

Observação

Este documento deverá ser assinado pelo(a):

- Coordenador(a);
- Vice-Coordenador(a);
- Supervisor(a) Acadêmico(a).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Mandagara Ribeiro, Professor(a) de Magistério Superior do Instituto de Letras**, em 14/07/2026, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Natasha Bravo Cruz, Professor(a) de Magistério Superior da FACE**, em 14/07/2026, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **José Sobreiro Filho, Professor(a) de Magistério Superior do Departamento de Geografia do Instituto de Ciências Humanas**, em 14/07/2026, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14497660** e o código CRC **88920844**.

DECLARAÇÃO DE NÃO PREJUÍZO ÀS ATIVIDADES ESTATUTÁRIAS

Eu declaro, para os devidos fins, que a minha participação no projeto não prejudicará minhas funções acadêmicas regulares de ensino, de pesquisa e de extensão ou aquelas de cunho administrativo que realizo na Universidade de Brasília (UnB).

Declaro, ainda, que estou ciente de que, no caso de serem desenvolvidas atividades remuneradas por gratificação por encargo de curso ou concurso (GECC), durante a minha jornada de trabalho regular, deverei compensar as horas não trabalhadas no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da realização das atividades, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 11.069, de 10 de maio de 2022, submetendo-me, caso essa compensação não seja efetuada, às deduções previstas no artigo 44 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Declaro, também, que tenho conhecimento de que, excetua-se dessa obrigação, o servidor que participar de programa de gestão, desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas com o órgão ou com a entidade, na forma prevista em legislação específica.

Declaro, por fim, caso eu seja docente, que a minha participação no projeto citado no primeiro parágrafo não extrapolará o caráter esporádico permitido aos professores em regime de dedicação exclusiva, com limitação de 8 (oito) horas semanais ou de 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais para trabalhos prestados no âmbito de projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, de desenvolvimento científico e tecnológico e de estímulo à inovação, assim como na colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica, segundo o artigo 21, § 4º, da Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, portanto sem prejuízos à carga horária funcional com a UnB.

DECLARAÇÃO DE RESPEITO AO TETO CONSTITUCIONAL

Declaro, se for o caso, que os valores que recebo ou que receberei, como bolsa ou como auxílio financeiro, em projetos, somados ao meu rendimento mensal e ao valor que receberei no projeto relacionado a este processo, não ultrapassam o teto constitucional, disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal (CF).

Observação:

Este documento deve ser assinado pelo(a):

- Servidor(a).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Mandagara Ribeiro, Professor(a) de Magistério Superior do Instituto de Letras**, em 14/07/2026, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14497666** e o código CRC **611F5597**.

DECLARAÇÃO DE NÃO PREJUÍZO ÀS ATIVIDADES ESTATUTÁRIAS

Eu declaro, para os devidos fins, que a minha participação no projeto não prejudicará minhas funções acadêmicas regulares de ensino, de pesquisa e de extensão ou aquelas de cunho administrativo que realizo na Universidade de Brasília (UnB).

Declaro, ainda, que estou ciente de que, no caso de serem desenvolvidas atividades remuneradas por gratificação por encargo de curso ou concurso (GECC), durante a minha jornada de trabalho regular, deverei compensar as horas não trabalhadas no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da realização das atividades, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 11.069, de 10 de maio de 2022, submetendo-me, caso essa compensação não seja efetuada, às deduções previstas no artigo 44 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Declaro, também, que tenho conhecimento de que, excetua-se dessa obrigação, o servidor que participar de programa de gestão, desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas com o órgão ou com a entidade, na forma prevista em legislação específica.

Declaro, por fim, caso eu seja docente, que a minha participação no projeto citado no primeiro parágrafo não extrapolará o caráter esporádico permitido aos professores em regime de dedicação exclusiva, com limitação de 8 (oito) horas semanais ou de 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais para trabalhos prestados no âmbito de projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, de desenvolvimento científico e tecnológico e de estímulo à inovação, assim como na colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica, segundo o artigo 21, § 4º, da Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, portanto sem prejuízos à carga horária funcional com a UnB.

DECLARAÇÃO DE RESPEITO AO TETO CONSTITUCIONAL

Declaro, se for o caso, que os valores que recebo ou que receberei, como bolsa ou como auxílio financeiro, em projetos, somados ao meu rendimento mensal e ao valor que receberei no projeto relacionado a este processo, não ultrapassam o teto constitucional, disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal (CF).

Observação:

Este documento deve ser assinado pelo(a):

- Servidor(a).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Natasha Bravo Cruz, Professor(a) de Magistério Superior da FACE**, em 14/07/2026, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14498779** e o código CRC **2F23C5FB**.

DECLARAÇÃO DE NÃO PREJUÍZO ÀS ATIVIDADES ESTATUTÁRIAS

Eu declaro, para os devidos fins, que a minha participação no projeto não prejudicará minhas funções acadêmicas regulares de ensino, de pesquisa e de extensão ou aquelas de cunho administrativo que realizo na Universidade de Brasília (UnB).

Declaro, ainda, que estou ciente de que, no caso de serem desenvolvidas atividades remuneradas por gratificação por encargo de curso ou concurso (GECC), durante a minha jornada de trabalho regular, deverei compensar as horas não trabalhadas no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da realização das atividades, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 11.069, de 10 de maio de 2022, submetendo-me, caso essa compensação não seja efetuada, às deduções previstas no artigo 44 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Declaro, também, que tenho conhecimento de que, excetua-se dessa obrigação, o servidor que participar de programa de gestão, desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas com o órgão ou com a entidade, na forma prevista em legislação específica.

Declaro, por fim, caso eu seja docente, que a minha participação no projeto citado no primeiro parágrafo não extrapolará o caráter esporádico permitido aos professores em regime de dedicação exclusiva, com limitação de 8 (oito) horas semanais ou de 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais para trabalhos prestados no âmbito de projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, de desenvolvimento científico e tecnológico e de estímulo à inovação, assim como na colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica, segundo o artigo 21, § 4º, da Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, portanto sem prejuízos à carga horária funcional com a UnB.

DECLARAÇÃO DE RESPEITO AO TETO CONSTITUCIONAL

Declaro, se for o caso, que os valores que recebo ou que receberei, como bolsa ou como auxílio financeiro, em projetos, somados ao meu rendimento mensal e ao valor que receberei no projeto relacionado a este processo, não ultrapassam o teto constitucional, disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal (CF).

Observação:

Este documento deve ser assinado pelo(a):

- Servidor(a).



Documento assinado eletronicamente por **José Sobreiro Filho, Professor(a) de Magistério Superior do Departamento de Geografia do Instituto de Ciências Humanas**, em 14/07/2026, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14498783** e o código CRC **BC502354**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.401.343/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO NACIONAL DE APOIO HABITACIONAL AS ASSOCIACOES E COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS - INAHACOP/DFT
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INAHACOP-DF	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO Q SRTVS QUADRA 701 BLOCO B SALA 423 PARTE A2	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 70.340-907	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INHACOP@OUTLOOK.COM	TELEFONE (61) 8233-7072
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/02/2026** às **21:48:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

012488



**INSTITUTO NACIONAL DE APOIO HABITACIONAL ÀS ASSOCIAÇÕES E
COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS -
INAHACOOOP/DFT
CNPJ: 10.401.343/0001-11**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE
MEMBROS DA DIRETORIA E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (13/12/2025), às nove horas e trinta minutos (09h30), em segunda chamada, por convocação do Sr. **Lucas Borel Rocha**, no endereço SRTVS Quadra 701, Bloco B, Sala 423, Parte A2, Centro Empresarial Brasília, Asa Sul, Brasília-DF - CEP: 70.340-907, reuniram-se em Assembleia Geral os membros do **INSTITUTO NACIONAL DE APOIO HABITACIONAL ÀS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - INAHACOOOP/DFT**, inscrito no CNPJ sob nº **10.401.343/0001-11**, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Núcleo Bandeirante-DF, para tratarem de 1) Alteração Estatutária; e 2) Substituição de Membros da Diretoria. Foi indicado para presidir a Assembleia, pelos demais membros, o senhor Lucas Borel Rocha e, para secretariar, foi eleito o Sr. Paulo Andrade da Silva. Após a leitura do Edital de Convocação o Presidente da Assembleia Geral declara aberto os debates acerca do objeto da reunião. O presidente iniciou a assembleia expondo a necessidade de adaptação e alteração do Estatuto atual, com a finalidade de adequá-lo às disposições da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) e do Decreto correspondente no âmbito do Distrito Federal, conforme exigência da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB para o cadastramento de associações. Em seguida, procedeu-se à leitura do novo texto estatutário. Após a leitura, foram propostas alterações, retificações e inclusões ao texto original, sendo o novo estatuto aprovado por unanimidade pelos membros presentes, passando a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA

DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA FINALIDADE.

Artigo 1º - O INSTITUTO NACIONAL DE APOIO HABITACIONAL ÀS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, neste estatuto designado apenas pela sigla INAHACOOOP/DFT, é uma associação civil, fundada em 22 de agosto de 2007, de caráter assistencial, habitacional, cultural, recreativa, filantrópica, apartidária, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente estatuto, pela Lei Distrital 3.877/06 da CLDF, pela Lei nº 13.019/2014 (MROSC), pelo Decreto nº 8.726/2016 e de acordo com as leis vigentes do país.

Parágrafo Primeiro – O INAHACOOOP/DFT tem sede e foro na SRTVS Quadra 701, Bloco B, Sala 423, Parte A2, Centro Empresarial Brasília, Asa Sul, Brasília-DF - CEP: 70.340-907, podendo criar filiais, representações, escritórios regionais ou núcleos em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo – O INAHACOOOP/DFT não distribui, em hipótese alguma, qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucros, dividendos ou remunerações dos associados.

Artigo 2º - O INAHACOOOP/DFT tem como finalidades:

- I. Articular-se e firmar parcerias com órgãos e entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais, bem como com prefeituras, instituições privadas, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, visando à execução de programas, projetos, eventos e ações voltadas ao cumprimento de seus objetivos sociais, em todo o território nacional;
- II. Promover, viabilizar e desenvolver políticas, programas e sistemas de moradia digna para associados e para a população em geral que não possua habitação própria, especialmente famílias de baixa e média renda, residentes em áreas urbanas e rurais, em todo o território nacional;
- III. Viabilizar a construção, aquisição, contratação, implantação e gestão de unidades habitacionais residenciais, comerciais ou mistas, conjuntos habitacionais ou condomínios, por conta própria, em regime de mutirão, autogestão ou por meio de terceiros, inclusive mediante contratação de empresas do ramo imobiliário;
- IV. Viabilizar habitações para famílias de baixo poder aquisitivo cuja renda não ultrapasse 3 (três) salários mínimos, bem como, para famílias de médio poder aquisitivo cuja renda não ultrapasse 10 (dez) salários mínimos;
- V. Promover ações de regularização fundiária urbana e rural, incluindo urbanização, recuperação ambiental, legitimação fundiária de interesse social ou específico, defesa dos interesses dos ocupantes e apresentação de soluções junto aos poderes públicos para superação do déficit habitacional;
- VI. Participar, propor, executar ou integrar programas habitacionais dos Governos Federal, Estadual, Distrital e Municipal, inclusive aqueles financiados pela Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades (PMCMV-E), Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) ou outros fundos públicos ou privados;
- VII. Intermediar, em nome de seus associados, junto a instituições financeiras oficiais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a obtenção de financiamentos, créditos, subsídios e recursos necessários à execução de empreendimentos habitacionais e projetos sociais;
- VIII. Promover a cidadania, a educação social e comunitária, a integração social e o fortalecimento das potencialidades humanas, visando à melhoria da qualidade de vida, da autoestima e da participação social da comunidade atendida;
- IX. Desenvolver e incentivar programas socioeducativos, culturais, artísticos, esportivos, científicos e tecnológicos, reconhecendo a arte e a cultura como instrumentos fundamentais para a formação humana e a inclusão social;
- X. Promover cursos profissionalizantes, capacitações, ações de qualificação e requalificação profissional para crianças, adolescentes, jovens e adultos, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social ou desemprego, visando à inserção no mercado de trabalho;





- XI. Promover a geração de trabalho e renda comunitária por meio de práticas produtivas cooperativas e associativas, incluindo atividades agrícolas, industriais, culturais e econômicas;
- XII. Buscar financiamentos, apoio técnico e recursos para aquisição de máquinas, equipamentos, insumos e melhorias voltadas ao trabalhador rural e agrícola, inclusive mediante compra coletiva ou uso de meios legais disponíveis;
- XIII. Desenvolver projetos de agricultura familiar, hortas comunitárias e produção sustentável de alimentos, priorizando o cultivo de frutas, legumes, verduras e hortaliças sem uso de agrotóxicos;
- XIV. Defender, preservar e promover o meio ambiente, a ecologia e o desenvolvimento sustentável, integrando tais princípios às ações habitacionais, produtivas e sociais da Associação;
- XV. Prestar assistência social ampla, desenvolvendo programas nas áreas de saúde, educação, habitação, trabalho, geração de renda, assistência médico-hospitalar, odontológica, transporte coletivo, creches comunitárias e outras ações de interesse social;
- XVI. Prestar atendimento e apoio a crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e demais grupos em situação de vulnerabilidade pessoal e social, promovendo sua reabilitação, inclusão e proteção social;
- XVII. Promover palestras, cursos e campanhas educativas sobre prevenção de doenças, combate ao uso de drogas, saneamento básico, educação familiar, integração social e temas correlatos;
- XVIII. Adquirir e distribuir alimentos, especialmente cestas básicas, e outros bens essenciais à população em situação de vulnerabilidade social;
- XIX. Promover e realizar eventos sociais, cursos, seminários e atividades em âmbito local, nacional e internacional, voltados ao desenvolvimento social, à habitação de interesse social e à qualificação de trabalhadores;
- XX. Defender os direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos dos associados e da comunidade atendida, especialmente relacionados à moradia, regularização fundiária, trabalho, renda e dignidade humana;
- XXI. Manter intercâmbio, cooperação e filiação com associações, cooperativas, federações, confederações e entidades congêneres, nacionais ou internacionais, que atuem em áreas compatíveis com seus objetivos;
- XXII. Firmar convênios, contratos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com órgãos e entidades públicas e privadas, visando à efetivação dos direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal;
- XXIII. Elaborar, executar, gerir e negociar estudos, planos e projetos considerados prioritários nos seus campos de atuação, inclusive com participação direta ou indireta em empreendimentos habitacionais;
- XXIV. Poder, a critério da Caixa Econômica Federal, atuar como Correspondente Bancário Negocial (Caixa Aqui) ou atividade similar, quando autorizado, em benefício dos associados e dos fins sociais da entidade;
- XXV. Desenvolver quaisquer outras atividades lícitas, compatíveis com seus objetivos sociais e institucionais, necessárias à consecução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Primeiro – Os valores constantes no inciso IV poderão ser reduzidos ou majorados de acordo com o projeto social em que a associação se dispuser a executar levando em consideração em qual esfera irá atuar, ou seja, municipal, estadual ou federal.



Parágrafo Segundo - Para cumprimento de suas finalidades o INAHACOOP/DFT prestará colaboração a outras instituições similares às suas finalidades, atribuições aos poderes públicos, instituições religiosas e de assistência social, assim como as receberá.

Parágrafo Terceiro - O INAHACOOP/DFT obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Quarto - Para o desenvolvimento de seus objetivos sociais o INAHACOOP/DFT, poderá firmar convênios com outras entidades com o intuito de executar qualquer umas das finalidades elencadas no caput deste artigo.

Parágrafo Quinto - O INAHACOOP/DFT poderá promover, simultaneamente ou não, vários empreendimentos imobiliários:

I - A cada empreendimento corresponderá uma seção distinta, denominada GRUPO-PROJETO, na qual serão inscritos os interessados que, preenchendo as condições exigidas, a ela livremente se vincularem, declarando sua opção em relação ao padrão e tamanho do imóvel se eventualmente existirem unidades diferenciadas.

II - O INAHACOOP/DFT manterá em sua contabilidade registros independentes para cada seccional, de forma que os custos diretos, despesas diretas e receitas possam ser atribuídos especificamente aos associados vinculados aos respectivos empreendimentos.

Parágrafo Sexto - Concluído o Programa Habitacional e apurados os custos, a Associação, através de sua Diretoria, contratará os serviços necessários para a execução das medidas pertinentes com vistas ao encerramento do respectivo Grupo.

Parágrafo Sétimo - Realizado o ativo e atendidas todas as obrigações do grupo, a Diretoria deliberará sobre a aprovação do relatório de encerramento do respectivo grupo e das contas finais.

Parágrafo Oitavo - A entrega da moradia ao sócio contemplado não implica no seu desligamento da Associação.

Parágrafo Nono - O INAHACOOP/DFT atuará em todo o território nacional.

Artigo 3º - Para o cumprimento das suas finalidades, quando se tratar de empreendimento habitacional com lotes doados ou adquiridos, para a formalização da construção ou parceria ou financiamento bancário, é permitido:

I - A alienação de imóveis.

II - A contratação de empréstimos, dívidas e obrigações.

III - A dar bens imóveis como garantia.

Parágrafo Primeiro - Todos os procedimentos acima especificados são de competência do Presidente, mediante prévia aprovação em assembleia geral.



Parágrafo Segundo - A Associação poderá também oferecer aos condomínios constituídos em seus empreendimentos, serviços de Administração, como a emissão e cobrança de boletos, participar da organização de aquisições coletivas de bens e produtos para os seus associados, com vistas a obtenção de preços mais baratos.

DOS ASSOCIADOS DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 4º - O INAHACOOOP/DFT é constituída por número ilimitado de associados, admitidos dentre pessoas idôneas, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Fundador - É aquele que assinou o livro de presença por ocasião da Assembleia Geral da Constituição da Associação ou que teve a sua inscrição aprovada na ata e no prazo determinado;
- II - Benemérito - É o associado ou pessoa estranha ao quadro social que de alguma forma tenha cooperado para o engrandecimento do INAHACOOOP/DFT.
- III - Efetivo - É o associado residente em Planaltina/DF, o qual deverá ser preservado seu direito originário, bem como os fundadores do INAHACOOOP/DFT tanto no presente como no futuro.

Parágrafo Primeiro - O título de associado benemérito será concedido pelo conselho comunitário, por meio de proposta do INAHACOOOP/DFT, seja por indicação ou de qualquer de seus associados.

Parágrafo Segundo - Para ingressar no quadro social é necessário ser indicado por outro associado e preencher ficha de Admissão, devendo o interessado:

- I - Seja maior de 18 (dezoito) anos;
- II - Se dedique a uma atividade idônea, sem distinção de espécie humana, crença ou condição social.
- III - Pague uma taxa de adesão com valor que pode variar de meio salário mínimo a 15 (quinze) salários mínimos, a depender do projeto em que o associado for incluído, devendo o valor ser aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro - A admissão como associado não gera direito adquirido do associado em ser contemplado com algum imóvel, apenas expectativa.

Parágrafo Quarto - Ao associar-se e ingressar no Grupo o associado fica obrigado a:

- I - O pagamento do IPTU proporcional à fração ideal do empreendimento a que aderir, mesmo que o terreno não esteja em seu nome. O valor será pago nos vencimentos ou debitado em conta de liquidação de seus haveres, independentemente de quitação prévia pela entidade à Fazenda Pública.
- II - Pagamento do projeto arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico, etc. enfim, todos que se façam necessários para liberação do empreendimento e emissão do alvará de construção.
- III - Pagamento das taxas de alvará de construção, licenças, guias e emolumentos.



IV – Quando o associado ingressar na entidade com projeto habitacional em andamento deverá efetuar o pagamento das mensalidades retroativas, desde a data de sua fundação, valor este que não será em hipótese nenhuma restituído.

Parágrafo Quinto – Não serão devolvidos o valor da contribuição social, como também não serão ressarcidos, sob nenhum pretexto, ao associado:

- I – Taxas de manutenção.
- II – Multas de manutenção.
- III – Impostos e taxas diversas.
- IV – Custos com arrecadação e cobranças.
- V – Taxas extras destinadas a cobrir despesas administrativas fixas.
- VI – Os pagamentos efetuados para consecução do GRUPO-POJETO, previstos nos incisos I, II e III do parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Nenhum associado responderá subsidiariamente pelas obrigações.

DOS DEPENDENTES

Artigo 5º - São considerados dependentes do associado:

- I - Cônjuge ou companheiro (a);
- II - Filhos;
- III - Outros que, comprovadamente residam com o(a) associado(a) em consonância com a legislação civil.

DOS DIREITOS

Artigo 6º - São direitos dos associados:

- I - Participar das atividades organizadas pelo INAHACOOOP/DFT;
- II - Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, atendidas as disposições estatutárias;
- III - Publicar estudos, trabalhos e outros assuntos de interesse comunitário em veículo de comunicação oficial, desde que a matéria não seja incompatível com os objetivos do INAHACOOOP/DFT;
- IV - Propor sugestões ao Conselho Fiscal e ao Executivo;
- V - Receber o informativo, quando houver, do INAHACOOOP/DFT e outras publicações.
- VI - Pedir desligamento da Associação voluntariamente.

DOS DEVERES

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- I - Contribuir mensalmente para a manutenção da associação, bem como manter rigorosamente adimplidas suas obrigações sociais;
- II - Cumprir este Estatuto e demais disposições;
- III - Exercer os cargos para os quais forem eleitos;



IV - Colaborar com a iniciativa do INAHACOOOP/DFT;

V - Zelar e se responsabilizar pelo material do INAHACOOOP/DFT que esteja sob a sua guarda;

VI - Participar das reuniões e Assembleias convocadas pelo INAHACOOOP/DFT, sendo os associados comunicados através de cartas enviadas e/ou telefone, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

VII - Estando habilitado para participar de algum projeto, o associado deverá pagar de 1 a 15 salários mínimos, referente a taxas administrativas, operacionais e associativas, sendo o valor estipulado de acordo com o projeto a ser inserido.

Parágrafo Primeiro - As contribuições a que se referem os incisos I e VII, deste artigo, não serão devolvidas ou restituídas em hipótese alguma, sob qualquer pretexto, bem como a mera contribuição não gera direito adquirido do associado em ser contemplado com algum imóvel, apenas expectativa, tendo em vista que tal contribuição tem a finalidade de custear as despesas mensais da associação, visando manter sua administração em funcionamento com o pagamento de tributos, prestadores de serviços, dentre outros procedimentos administrativos.

Parágrafo Segundo – Todas as despesas ocasionadas pelos projetos, sejam técnicos ou sociais, pelas edificações, aquisição do terreno e demais fornecimentos de bens e serviços relativos a cada empreendimento, administração, despesas com aluguel, funcionários, taxas e outras despesas relativas aos projetos serão custeados pelo associado. Os associados inadimplentes serão registrados, obrigatoriamente, no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA, bem como serão protestados em cartório os títulos dados à associação a partir do terceiro mês de inadimplência referente às mensalidades e serviços do INAHACOOOP/DFT, sendo de inteira responsabilidade do associado proceder à baixa de sua inscrição nos referidos órgãos.

Parágrafo Terceiro – Todos os projetos terão assessoria e acompanhamento jurídico em todas as suas etapas, para o bom andamento do mesmo.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de o Associado desistir do Projeto em que participa, a Associação restituirá apenas 70% das quantias até então pagas pelo Associado, referentes apenas ao projeto, tendo em vista que será descontada a “Taxa de Administração”, desde já necessária ao ressarcimento dos custos e despesas diretas e indiretas da Associação em virtude de sua administração, sendo também descontadas, se houver, as parcelas em atraso.

Parágrafo Quinto - A restituição será feita ao associado através de parcelas mensais e sucessivas, em número igual ao número de contribuições efetivamente efetuadas por ele até aquela data, iniciando-se a primeira parcela de restituição em 120 (cento e vinte) dias após a homologação (que se dará na assembleia seguinte), pela Diretoria, da demissão, eliminação ou exclusão do respectivo Associado, sendo seguida da assinatura do “Termo de Desligamento”, constante no Livro de Matrícula, sendo que o associado desistente deverá ajudar o INAHACOOOP/DFT a encontrar um substituto para o projeto do qual participava.

Parágrafo Sexto - O “Termo de Desligamento” indicará a concordância das partes sobre os valores e a forma de liquidação dos direitos, obrigações e deveres das partes, com observância do estabelecido nesse Estatuto;

Parágrafo Sétimo - Não havendo acordo das partes é facultativo à Associação promover o depósito judicial de eventual quantia restituível, através de ação apropriada ou então ao Associado o de reclamá-la também em juízo, mediante ação própria;

Parágrafo Oitavo - O Associado fica responsável pelo pagamento de todos os compromissos assumidos, até seu desligamento.

DAS CONTRIBUIÇÕES

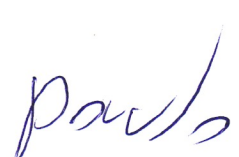
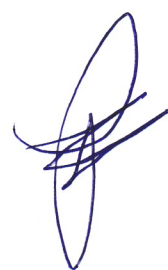
Artigo 8º - O valor da contribuição social e a forma de seu pagamento serão estabelecidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 9º - Por proposta do INAHACOOOP/DFT e aprovação da Diretoria Executiva, poderão ser instituídas taxas especiais, visando à obtenção de recursos extraordinários.

DAS PENALIDADES

Artigo 10 - O associado ou seu dependente que, de alguma forma infringir as normas deste Estatuto e demais disposições da Associação fica sujeito, à critério do INAHACOOOP/DFT as seguintes penalidades:

- I - Advertência: sempre por escrito e em caráter reservado.
- II - Suspensão: de um a doze meses. Essas penalidades são aplicadas nos seguintes casos:
 - a) por reincidência em infração punida com advertência;
 - b) por promover a discórdia entre os associados;
 - c) por atraso superior à três meses de pagamento da contribuição.
- III – Exclusão, sendo aplicada nos seguintes casos:
 - a) por reincidência em infração punida com suspensão;
 - b) Morte;
 - c) Descumprimento de qualquer obrigação assumida perante à INAHACOOOP/DFT, ao empreendimento de que faça parte;
 - d) Deixar de comparecer nas reuniões por 03 (três) meses;
 - e) Deixar de pagar a mensalidade referida no inciso I do artigo 7º, por 03 (três) meses, observado o disposto no parágrafo 1º do mesmo artigo;
 - f) A pedido do associado, mediante apresentação da carta de desistência.
 - g) O associado que esteja colocando em risco as atividades sociais devido à prática de atos de inegável gravidade;
 - h) Por ato atentatório contra a dignidade do INAHACOOOP/DFT dos seus Diretores e Conselheiros, bem como dos associados;
 - i) Por crime infamante;
 - j) Por praticar atos ilegais, imorais e antiéticos.





Parágrafo Primeiro - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da Diretoria Executiva, após o exercício da ampla defesa e o contraditório. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Caso o associado se desvincule da associação ou por sua culpa não seja contemplado na unidade habitacional desenvolvida pelo seu projeto de ingresso, não poderá reclamar posteriormente da associação o ressarcimento das despesas e pagamento por ele efetuados para consecução do projeto de ingresso.

Artigo 11 - Ao associado caberá impetrar recurso, sem efeito suspensivo, junto à Diretoria Executiva no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência ou publicação da penalidade.

Parágrafo único - Enquanto suspenso o associado ficará privado de todos os direitos neste Estatuto.

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO DISTRITO FEDERAL

Artigo 12 - Para participar de programas habitacionais destinados a associação, o candidato deve atender ao seguinte:

- I – ter maioridade ou ser emancipado na forma da lei civil;
- II – residir no Distrito Federal nos últimos cinco anos;
- III – não ser, nem ter sido proprietário, promitente comprador ou cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal;
- IV – não ser usufrutuário de imóvel residencial no Distrito Federal;
- V – ter renda familiar compatível com o programa.

Parágrafo Primeiro - Excetua-se do disposto nos incisos III e IV deste artigo as situações previstas no art. 4º, parágrafo único da Lei Distrital 3.877/06 da CLDF.

Parágrafo Segundo – Uma vez cumprida as exigências da lei supracitada, a habilitação dos associados para os projetos é de inteira responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, bem como a tomada das providências cabíveis quanto à apresentação de toda a documentação exigida pela CODHAB é de inteira responsabilidade do associado.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 13 - O Patrimônio do INAHACOOP/DFT é constituído de bens de qualquer natureza, receitas e títulos que possuam ou venham a adquirir ou a receber.

Parágrafo Único - Nenhum bem ou direito patrimonial será exigido por aquele que deixar de ser associado do INAHACOOP/DFT qualquer que seja o motivo.

Artigo 14 - Constituem receitas do INAHACOOP/DFT:



- I - A fonte de recursos para manutenção da associação se dará com a participação de cada associado, através de contribuições mensais;
- II - Subvenções públicas ou privadas;
- III - Legados e doações;
- IV - Produtos de vendas decorrentes de eventos promovidos.
- V - pelas contribuições pagas pelos associados ou pretendentes, multas e sobras prescritas e não liquidadas;
- VI - pelos recursos obtidos de eventuais operações de financiamento junto ao Sistema Financeiro de Habitação, institucional ou privados;
- VII - - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- VIII - pelas doações ou usufrutos que lhe forem constituídos;
- IX - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de créditos;
- X - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- XI - pelos recursos decorrentes de convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração e parcerias;
- XII - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação, pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XIII - pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;
- XIV - pelos rendimentos decorrentes da administração dos recursos, Habitacionais ou Comerciais;
- XV - pelo suporte administrativo integrante do custo das unidades produzidas.
- XVI - por outras receitas eventuais.

Artigo 15 - As receitas e eventual superávit serão integralmente aplicados no território nacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da Associação, vedada a distribuição, sob qualquer forma, a associados, dirigentes ou terceiros.

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 16 - O INAHACOOP/DFT tem a seguinte composição:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria Executiva; e
- III - Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17 - A Assembleia Geral é Órgão soberano do INAHACOOP/DFT e é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, legais e quites com suas obrigações com a Associação.

Parágrafo Único - Para as deliberações da assembleia geral, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo



ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço, nas convocações seguintes.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, para os fins previstos em seu Estatuto, sempre que necessário, observadas as prescrições legais e estatutárias no tocante à sua competência, convocação, instalação e deliberações.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante a convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou por maioria dos seus membros.

Parágrafo Segundo - A convocação será feita através de Edital fixado na sede, expressando o seu motivo com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhos da Assembleia Geral, ordinária e extraordinariamente, serão dirigidos por uma mesa composta pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto - A dissolução do INAHACOOOP/DFT ou a alteração, seja no Estatuto ou na composição da Diretoria, só poderá ocorrer em Assembleia Geral com 2/3 dos associados.

Parágrafo Quinto - A Assembleia será instaurada em primeira convocação, com a maioria absoluta dos presentes ou em segunda convocação com 1/3 dos associados presentes.

Artigo 19 - O presente Estatuto só poderá ser alterado no tocante a sua administração em Assembleia Geral, com o voto concorde de 2/3 dos presentes.

Artigo 20 - A Associação só poderá ser extinta por aprovação dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com o voto concorde de 2/3 dos presentes.

Artigo 21 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre alteração do Estatuto Social, no total ou em parte, só podendo ser feita com a presença de dois terços dos associados tendo sido convocados antecipadamente à data da assembleia;
- III - Decidir sobre a dissolução do INAHACOOOP/DFT;
- IV - Apreciar o balanço financeiro anual e o relatório de atividade trimestral.
- V - Conceder ajuda de custo à **INAHACOOOP/DFT**;
- VI - Aprovar o relatório e a prestação de contas da administração e examinar documentos a eles relativos

Artigo 22 - A convocação da Assembleia Geral será efetuada com antecedência mínima de 08 (oito) dias através de edital afixado na sede.

Parágrafo Único - Na Assembleia Geral somente serão tratados assuntos que estejam previstos no Edital de convocação.



DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23 - A Associação terá uma Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, podendo acumular cargos.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 07 (sete) anos;

Parágrafo Segundo - O substituto do Diretor Presidente será o Secretário e na falta deste, o Tesoureiro.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando se fizer necessário, com a presença da maioria absoluta de seus Diretores, competindo-lhe:

- I - Administrar as atividades da Associação;
- II - Elaborar regulamentos, quando necessário, para disciplinar prestação de serviços e concessão de benefícios, porventura instituídos ou reativados;
- III - Elaborar o Regimento Interno;
- IV - Apresentar o orçamento do exercício seguinte à Assembleia Geral;
- V - Fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais normas e atos administrativos;
- VI - Nomear comissão para fins específicos;
- VII - Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
- VIII - Convocar Assembleias Gerais;
- IX - Consultar, sempre que necessário, o Conselho Fiscal;
- X - Fazer propostas de aumento das contribuições mensais;
- XI - Publicar balancetes mensalmente;
- XII - Adquirir, onerar ou alienar bens da associação, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral;
- XIII - Aprovar a programação anual do INAHACOOOP/DFT;
- XIV - Decidir sobre os valores das contribuições mensais;
- XV - Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Associação;
- XVI - Conferir títulos de associados beneméritos;
- XVII - Escolher, nomear e destituir auditores independentes.
- XVIII - Poderá criar parcerias com outras Entidades, Prefeituras e demais segmentos para Projetos habitacionais, elegendo sempre 02 membros do Projeto mais o Presidente do INAHACOOOP/DFT nas aberturas de contas bancárias, sendo no entretanto, vedado o direito de voto, assim como participar das eleições e deliberações da Entidade, sendo eleitos somente para cada Projeto a ser criado.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- I - Representar o INAHACOOOP/DFT ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados.



- III - Proteger os bens do INAHACOOP/DFT contra interferência estranha ou quaisquer outros meios, nocivos ao patrimônio da Associação;
- IV - Coordenar e presidir as reuniões do Executivo;
- V - Criar e extinguir comissões ou secretarias específicas;
- VI - Encaminhar até 30 (trinta) dias após a posse, por aprovação do Conselho Fiscal o programa anual de trabalho;
- VII - Alienar mediante prévia anuência do Conselho Fiscal, bens obsoletos ou sem utilidades para os trabalhos do INAHACOOP/DFT;
- VIII - Articular junto aos órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, medidas visando a melhoria de urbanismo, limpeza e segurança, bem como programar os eventos culturais e de lazer;
- IX - Encaminhar ao Conselho Fiscal até o 15º dia de cada mês, a prestação de contas com os documentos e balancetes relativos ao mês anterior assinados pelo Presidente;
- X - Encaminhar ao Conselho Fiscal os relatórios semestrais das atividades desenvolvidas pelo INAHACOOP/DFT e comparecer sempre que convocado, às reuniões do Conselho Fiscal;
- XI - Aprovar propostas de inscrição de associado efetivo;
- XII - Propor à Assembleia Geral a admissão de associado benemérito;
- XIII - Aprovar o quadro de pessoal administrativo do INAHACOOP/DFT, admitir e dispensar empregados;
- XIV - Exonerar a pedido ou por motivos relevantes, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, associados do quadro social;
- XV - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, em conjunto ou isoladamente, com o Tesoureiro;
- XVI - Alienar imóveis;
- XVII - Contratar empréstimos, dívidas e obrigações junto às instituições financeiras;
- XVIII - Dar bens imóveis em garantia.

Artigo 26 - Compete ao Secretário:

- I - Supervisionar e executar os trabalhos gerais de secretaria;
- II - redigir as correspondências;
- III - ter sob sua guarda os livros e arquivos;
- IV - lavrar as atas das reuniões do Diretoria;
- V - ler, nas reuniões do Diretoria, as correspondências recebidas e expedidas;
- VI - substituir o Vice-Presidente e Presidente em caso de vaga dos cargos, impedimentos, férias e licenças; e
- VII - Superintender na organização, montagem e gestão dos serviços administrativos e, especialmente, preparar o expediente para as reuniões, promover a elaboração das atas e prover expediente geral.
- VIII - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Artigo 27 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas,
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao Financeiro;
- VI - Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Assinar documentos relativos à sua área de atuação;
- VIII - Superintender na organização, montagem e gestão dos serviços administrativos e, especialmente, preparar o expediente para as reuniões, promover a elaboração das atas e prover expediente geral.
- IX - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- X - Firmar convênios com instituições de ensino visando obter descontos para seus associados;
- XI - Firmar convênios, ajustes, acordos e parcerias, visando à consecução das finalidades do INAHACOOOP/DFT;
- XII - Assinar documentos relativos à sua área de atuação;
- XIII - Auxiliar nos assuntos relativos às atividades do respectivo órgão;

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito em reunião dentre os membros efetivos.

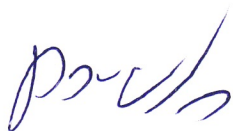
Artigo 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar, semestralmente, a prestação de contas do Executivo;
- II - Emitir parecer sobre a legalidade das despesas e aplicações de verbas, divulgando-as a todos os associados;
- III - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados e bem guardados;
- IV - Solicitar o comparecimento às reuniões de membros do Executivo e de peritos se julgar conveniente, para prestar esclarecimentos;
- V - Requisitar informações, livros e documentos ao Executivo.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, no mês de janeiro, para eleições do Conselho Fiscal e do Executivo, e no mês de fevereiro para aprovação das contas e relatórios de atividades do exercício fiscal anterior.
- II - Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho Fiscal, seja por proposta do Executivo de 1/5 (um quinto) dos associados ou quando se fizer necessário, podendo ser exigido menor tempo.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Conselho e as extraordinárias por iniciativa própria ou por proposição do Presidente.



DAS ELEIÇÕES

012488



Artigo 31 - As eleições para o Conselho Fiscal e o Executivo, serão realizadas a cada 07 (sete) anos, em Assembleia Geral por aclamação.

Parágrafo Primeiro - É permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Segundo - Havendo apenas uma chapa concorrendo, a eleição poderá ser por aclamação.

Artigo 32 - A Assembleia Geral ordinária para fins de eleição deverá ser convocada pelo Presidente ou por 1/5 dos associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 33 - Para as eleições, deverão constar no Edital de convocação:

- I - Datadas eleições;
- II - Local onde será instalada a seção eleitoral;
- III - Horário de início e término da votação, e,
- IV - Prazo para apresentação das chapas dos candidatos.

Artigo 34 - A mesa eleitoral será composta por um Presidente, um Secretário e dois Fiscais de cada chapa, designados junto ao Presidente.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão compor a mesa, associados efetivos e fundadores em pleno uso e gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - Os Fiscais deverão ser indicados pelas chapas ao Conselho Fiscal até 2 (dois) dias antes da eleição em número de dois.

Artigo 35 - Poderão votar nas eleições os associados efetivos ou por meio de representação.

DAS PARCERIAS, TRANSPARÊNCIA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE SOCIAL (ADEQUAÇÃO À LEI Nº 13.019/2014 — MROSC)

Artigo 36 - Quando celebrar parcerias com o Poder Público, o Instituto observará, além das disposições deste Estatuto, as normas da Lei nº 13.019/2014 e regulamentações correlatas, adotando práticas de transparência, mérito, impessoalidade e eficiência, podendo selecionar projetos, programas e profissionais para execução de atividades financiadas por parcerias com órgãos públicos, observando os seguintes critérios:

- I - Transparência e publicidade de todos os processos seletivos;
- II - Publicação de editais com critérios objetivos de seleção;
- III - Avaliação imparcial dos projetos e candidatos, evitando favorecimentos pessoais ou conflitos de interesse;
- IV - Registro formal de todo o processo de seleção, incluindo resultados e justificativas das escolhas.

Artigo 37 - O INAHACOOP/DFT dará publicidade e transparência sobre as parcerias firmadas com o poder público e sobre a execução de recursos públicos, disponibilizando em meio eficaz (sítio eletrônico, quando houver, ou outro meio acessível):

- I – Cópia dos instrumentos de parceria e seus anexos;
- II – Plano de trabalho e cronograma físico-financeiro;
- III – Relatórios de execução técnica e financeira;
- IV – Prestações de contas final e intermediária;
- V – Extratos ou comprovações da movimentação das contas bancárias específicas destinadas ao recebimento de recursos públicos, quando exigidos.

Parágrafo Primeiro - O INAHACOOP/DFT manterá contabilidade segregada por projeto quando necessário, contas bancárias específicas para recursos públicos, controles internos que permitam sua rastreabilidade e mecanismos de auditoria, conforme exigência do ente público parceiro.

Parágrafo Segundo - Em todas as etapas de seleção de beneficiários de ações custeadas por recursos públicos, o INAHACOOP/DFT observará critérios objetivos, isonômicos e impessoais, amplamente divulgados, preferindo sempre a utilização de processos públicos de chamamento, seleção ou critérios técnicos quando previstos nos instrumentos de parceria.

Artigo 38 - Caso se verifique a necessidade de devolução de recursos recebidos, por encerramento antecipado de projetos, irregularidades na aplicação ou determinação legal, a Associação deverá:

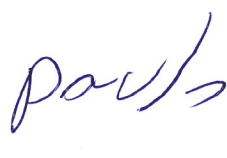
- I - Restituir integralmente os valores aos órgãos públicos repassadores;
- II - Registrar formalmente as razões da devolução e providências adotadas;
- III - Comunicar à assembleia e aos órgãos de fiscalização competentes;
- IV - Adotar medidas corretivas internas para evitar reincidência de irregularidades.

Parágrafo Único - A devolução de recursos será realizada nos prazos estabelecidos em lei ou pelo órgão repassador.

Artigo 39 - O INAHACOOP/DFT adotará procedimentos de controle interno, prevenção e apuração de irregularidades, incluindo:

- I - Política de integridade (compliance) e código de conduta;
- II - Mecanismos de controle de despesas e autorização;
- III - Canal de denúncias ou procedimento idôneo de comunicação de irregularidades;
- IV - Prestação de contas por meio eletrônico, quando exigida.

Parágrafo Primeiro - O Instituto submeterá à fiscalização e ao controle social os atos e a execução das parcerias, fornecendo informações e documentação requerida pelos órgãos de controle externo e pelos parceiros, respeitados os prazos legais.



Parágrafo Segundo - Quando houver previsão legal ou contratual, o Instituto submeterá suas contas a auditoria externa independente, contratada conforme procedimento que assegure isenção e publicidade.

Artigo 40 - Sempre que celebrar termos de fomento, termos de colaboração ou acordos de cooperação com o Poder Público, o INAHACOOOP/DFT observará as disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016 e normas correlatas, garantindo:

- I – Execução do objeto conforme plano de trabalho aprovado;
- II – Utilização de contas bancárias específicas, quando exigido;
- III – Prestação de contas transparente e tempestiva;
- IV – Auditoria externa, quando exigida pela legislação ou pelo órgão concedente.

Artigo 41 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da entidade poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos de acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuições dos associados;
- VI - Recebimentos de direitos autorais;
- VII - Outras rendas que lhe competiram por sua natureza ou disposição legal.

Parágrafo único - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade, no território nacional, pelos fins designados no presente estatuto e regimento interno.

DO PESSOAL, CONTRATAÇÃO E PRINCÍPIOS

Artigo 42 - O INAHACOOOP/DFT poderá contratar equipe própria para a execução de seus projetos e atividades, inclusive utilizando recursos provenientes de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016.

Artigo 43 - A contratação de pessoal deverá respeitar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária, garantindo todos os direitos previstos em lei aos empregados e colaboradores.

Parágrafo Primeiro - Os contratos de trabalho e de prestação de serviços deverão ser formalizados por escrito, especificando as funções a serem desempenhadas e, quando custeados com recursos públicos, deverão estar previstos no plano de trabalho aprovado pelo órgão concedente.

Parágrafo Segundo - As despesas com pessoal custeadas com recursos de parcerias públicas deverão ser comprovadas por meio de documentação hábil, como folha de



pagamento, recibos, comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários, relatórios de execução e demais documentos exigidos pela legislação.

Artigo 44 – É vedada a utilização de recursos públicos para pagamento de remuneração de dirigentes, conselheiros ou associados do INAHACOOOP/DFT, salvo quando desempenharem função técnica ou administrativa específica vinculada ao objeto da parceria, devidamente prevista no plano de trabalho, com valores compatíveis aos praticados no mercado e comprovados por documentos formais.

Parágrafo Único - O INAHACOOOP/DFT não distribuirá entre seus colaboradores, associados, mantenedores, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 45 - No desenvolvimento de suas atividades, o INAHACOOOP/DFT atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

DA PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 46 - Considera-se conflito de interesse toda situação em que dirigente, conselheiro, associado ou colaborador possua interesse pessoal, direto ou indireto, que possa influenciar a imparcialidade das decisões da Associação.

Artigo 47 - É dever de todo dirigente, conselheiro, empregado, colaborador ou associado declarar a existência de conflito de interesse e declarar vínculos que possam gerar conflito. Nenhum associado, dirigente ou colaborador poderá intervir em deliberações em que tenha interesse direto ou indireto, devendo declarar-se impedido e abster-se de participar da deliberação.

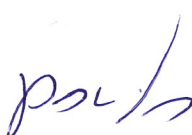
Artigo 48 - O INAHACOOOP/DFT adotará mecanismos internos de prevenção e tratamento de conflitos de interesse, garantindo que decisões sejam tomadas de forma impessoal e transparente.

Artigo 49 - O descumprimento das regras sobre conflitos de interesse poderá ensejar sanções previstas em regulamento e exclusão do quadro social.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 50 - A prestação de contas do INAHACOOOP/DFT observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;





III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil.

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 51 - No caso de dissolução da organização, mediante Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, conforme quórum descrito no parágrafo único do artigo 17, deste estatuto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de natureza não-lucrativa que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, com objeto social compatível e, preferencialmente, registrada no Conselho Nacional de Serviços Sociais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 52 - Na hipótese do INAHACOOOP/DFT perder a qualificação instituída pela Lei nº 13.019/2014, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53 - O exercício fiscal inicia-se no dia 1º (primeiro) de janeiro e termina no dia 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano, enquanto o social tem início a partir da vigência do Estatuto.

Artigo 54 - O Instituto observará a legislação aplicável às parcerias e qualificações específicas (como as previstas nas Leis nº 9.790/1999 e 13.019/2014), mantendo atualizadas as certidões e documentos exigidos pelos entes públicos parceiros.

Artigo 55 - As construções a serem realizadas serão pelo regime de mutirão, portanto, todos os associados construirão suas residências no regime comunitário entre si, e por construtoras contratadas para este fim.

Artigo 56 - O INAHACOOOP/DFT adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 57 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Artigo 58 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Logo após aprovação do estatuto, o presidente apresentou formalmente a renúncia dos membros ocupantes dos cargos da Diretoria, por motivos pessoais, fazendo-se necessária a eleição de membros para ocupar os cargos vagos, considerando a alteração estatutária ocorrida, especialmente em relação à composição da Diretoria. Apresentaram-se os seguintes candidatos: Pedro Cauã Borges da Silva, para Presidente; Pedro Henrique da Encarnação Silva, para Secretário; e Lucas Paulo Pereira da Silva Oliveira, para Tesoureiro, sendo aprovados os nomes apresentados e eleitos para ocuparem os respectivos cargos até o término do mandato atual, ficando a diretoria formada pelos seguintes componentes: **Presidente** – Pedro Cauã Borges da Silva, brasileiro, solteiro, produtor, portador do RG nº 3.952.946 SSP/DF e do CPF nº 080.542.591-82, residente e domiciliado na Ceilândia, Brasília-DF; **Secretário** – Pedro Henrique da Encarnação Silva, brasileiro, casado, eletricitista automotivo, portador do RG nº 3.331.803 SSP/DF e do CPF nº 074.298.531-88, residente e domiciliado na Brazlândia, Brasília-DF; e **Tesoureiro** – Lucas Paulo Pereira da Silva Oliveira, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, portador do RG nº 3.274.222 SSP/DF e do CPF nº 051.140.031-43, residente e domiciliado na Ceilândia, Brasília-DF. Ficou aprovado que a eleição para os cargos de Conselheiros Fiscais, criados por meio da presente alteração estatutária, ficará adiada para o próximo pleito, ocasião em que ocorrerão novas eleições gerais, podendo, contudo, ser realizada a qualquer tempo, caso haja necessidade. Após conclusão da eleição dos diretores, o presidente declarou os eleitos empossados nos seus devidos cargos para cumprirem o restante mandato com previsão de **término em 03/06/2029**. Em seguida, o presidente agradeceu a presença e a colaboração de todos ali presentes e franqueou a palavra para quem quisesse fazer uso dela. Como ninguém quis fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia da qual eu, Paulo Andrade da Silva, lavrei a presente ata que, uma vez aprovada, vai assinada por mim e pelo presidente.

Lucas Borel Rocha

Lucas Borel Rocha
Presidente da Mesa

Paulo Andrade da Silva

Paulo Andrade da Silva
Secretário da Mesa

Roberto R. Santos Oliveira:

Advogado(a) *RO*

OAB nº *61.861*

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710-585 - Fone: (61) 3386-0886
Tabelião: Heróides Alexandre da Costa Benício

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

AVERBAÇÃO Nº 7
Documento protocolizado sob nº 00012488, em 15/01/2026.
Averbado às margens da Pessoa Jurídica registrada sob o nº 00002697, do livro A-09. Dou fé.
Brasília-DF, 15/01/2026.

Flávio Rezende Rios - Escrevente
Selo nº TJDFT20260170010740TZNQ
Consulte www.tjdft.jus.br

estatuto e Ata de posse (14498792)



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

10.401.343/0001-11

NOME EMPRESARIAL:

INSTITUTO NACIONAL DE APOIO HABITACIONAL AS ASSOCIACOES E COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS - INAHACoop/DFT

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

PEDRO CAUA BORGES DA SILVA

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/02/2026 às 21:50 (data e hora de Brasília).

QR Code



Verifique a autenticidade da Carteira de Identidade Nacional lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL

Distrito Federal

Secretaria de Estado de Segurança Pública

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name
PEDRO CAUÃ BORGES DA SILVA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
080.542.591-82

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
12/07/2003

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
BRASILIA/DF

Data de Validade / Date of Expiry
26/05/2035

Pedro Cauã B. Silva
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Filiação / Filiation
EMÍLIA DOS SANTOS SILVA

EDUARDO BORGES DA SILVA

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PCDF

Local / Place of Issue
BRASILIA

Data de Emissão / Issue Date
26/05/2025

Pedro Cauã B. Silva
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA080542591608054259182<<<8

0307123M3505263BRA<<<<<<<<<<8

CAUA<BORGES<DA<SILVA<<PEDRO<<<

Título de eleitor		Tipo sanguíneo/ Fator RH	
Estado civil Solteiro(a)		Doador de Órgãos NÃO	
Assinatura <i>Pedro Cauã B. Silva</i>		Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio CERTIDÃO DE NASCIMENTO 235247 FL 247 LV A587 - DF - 13.06.2005	
CNH	Categoria	PIS / PASEP 20447418712	
NIS	NIT	Carteira de trabalho	
DNI		CNS	
Observação de Saúde			

VISUALIZAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO

DADOS DA AÇÃO DE EXTENSÃO

Código: PJxxx-2026
Título: Laboratório Popular
Ano: 2026
Período de Realização: 17/08/2026 a 16/08/2028
Tipo: PROJETO
Situação: SUBMETIDA
Município de Realização:
Espaço de Realização:
Abrangência: Nacional
Público Alvo: Docentes, discentes e técnicos
Unidade Proponente: DEPTO TEORIA LITERÁRIA E LITERATURA /
Unidade Orçamentária: /
Outras Unidades Envolvidas:
Área Principal: TERRITÓRIO
Área do CNPq: Outra
Fonte de Financiamento: AÇÃO AUTO-FINANCIADA
Convênio Funpec: NÃO
Renovação: NÃO
Nº Bolsas Solicitadas: 0
Nº Bolsas Concedidas: 0
Nº Discentes Envolvidos: 1
Faz parte de Programa de Extensão: NÃO
Grupo Permanente de Arte e Cultura: NÃO
Público Estimado: 30 pessoas
Público Real Atendido: Não informado
Tipo de Cadastro: SUBMISSÃO DE NOVA PROPOSTA

Contato

Coordenação: PEDRO MANDAGARA RIBEIRO
E-mail: pedromandagara@unb.br
Telefone:

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

#	Descrição
1	Erradicação da Pobreza
2	Fome Zero e Agricultura Sustentável
3	Saúde e Bem-Estar
4	Educação de Qualidade
8	Trabalho Decente e Crescimento Econômico
10	Redução das Desigualdades
11	Cidades e Comunidades Sustentáveis
13	Ação Contra a Mudança Global do Clima
16	Paz, Justiça e Instituições Eficazes
17	Parcerias e Meios de Implementação

Detalhes da Ação

Resumo do Produto:

O Laboratório Popular será um espaço que une pesquisa, extensão e movimentos sociais, organizando-se a partir de seis eixos temáticos, cada um estruturado em núcleos que aproximam diferentes áreas do conhecimento acadêmico das lutas e saberes populares. No eixo de Moradia e Direito às Cidades, os núcleos

poderão contar com professores e estudantes de arquitetura, geografia e urbanismo, voltados à formulação de soluções para os territórios e ao fortalecimento da luta pela dignidade dos trabalhadores. No eixo de Soberania Alimentar e Justiça Socioambiental, formar-se-ão núcleos com profissionais e pesquisadores de nutrição, agroecologia, biologia e áreas afins, articulando o saber popular ao conhecimento acadêmico na promoção de práticas sustentáveis e de mitigação dos danos das mudanças climáticas. O eixo de Direito à Saúde reunirá núcleos voltados ao fortalecimento do debate sobre o acesso à saúde pública, universal e de qualidade, com integralidade e equidade. No eixo de Soberania Digital Popular, pesquisadores das áreas de Ciências da Informação, Informática, Inteligência Artificial, dentre outras, atuarão na democratização do acesso a ferramentas digitais e no desenvolvimento de soberania digital nos territórios. O eixo de Comunicação Popular reunirá pesquisadores da área e agentes de comunicação popular, fortalecendo a capacidade de incidência política dos movimentos e a difusão de narrativas contra-hegemônicas. Por fim, o eixo de Educação Popular, Cidadania e Participação articulará pesquisadores de licenciaturas e das áreas de artes, assim como artistas periféricos e agentes envolvidos com projetos de educação popular, no aprofundamento da participação social pautada na realidade dos territórios. Essa estrutura não apenas amplia o alcance territorial das ações extensionistas, mas também potencializa o diálogo com diferentes universidades, mediante convênios e parcerias internacionais, especialmente com instituições da América Latina. Assim, o Laboratório Popular consolida-se como espaço vivo de experimentação de novas formas de participação social, transformando a prática dos movimentos em referência para a pesquisa, o ensino e a formação. **Palavras-Chave:**

Educação popular, Movimentos sociais, Participação social **Justificativa:**

O Laboratório Popular se justifica pela urgência em articular ações extensionistas de participação social nos territórios, que contribuam para o exercício do papel social da Universidade de Brasília, na coprodução de conhecimento acadêmico com as demandas e saberes de movimentos sociais organizados. Nesse cenário, a articulação com coletivos da sociedade civil se estabelece numa plataforma com a potência da vinculação a ações coletivas relevantes, tais quais aquelas estabelecidas em rede com movimentos vinculados a causas como as dos trabalhadores precarizados, dos pequenos agricultores ou de atingidos por grande projetos energéticos ou de mineração. A iniciativa visa estabelecer uma plataforma de ensino, pesquisa e extensão que aborde, de maneira interdisciplinar e engajada, eixos temáticos cruciais para a transformação social. Especificamente, o Laboratório atuará em seis eixos: Moradia e Direito às Cidades, referenciando nas lutas dos movimentos urbanos de moradia a busca por novas soluções para as cidades e o Distrito Federal, fortalecendo os territórios e a dignidade dos trabalhadores; Soberania Alimentar e Justiça Socioambiental, promovendo práticas sustentáveis e de soberania alimentar e promovendo a agroecologia e mitigação dos danos de mudanças climáticas; Direito à Saúde, fortalecendo o debate sobre o acesso à saúde pública, universal e de qualidade com integralidade e equidade; Soberania Digital Popular, eixo que visa democratizar o acesso a ferramentas digitais e desenvolver soberania digital nos territórios; Comunicação Popular, fortalecendo a capacidade de incidência política dos movimentos, a difusão de narrativas contra-hegemônicas e o uso de linguagem acessível e popular, promovendo pela comunicação a inserção das demandas territoriais na universidade; e Educação Popular, Cidadania e Participação, que visa a articulação de experiências voltadas ao aprofundamento da participação social, pautadas na realidade dos territórios e no reconhecimento dos saberes populares. A justificativa central reside na necessidade de romper com as barreiras entre a universidade e a sociedade, transformando o Laboratório Popular em um espaço vivo de experimentação de novas formas de participação social e de desenvolvimento de iniciativas de inovação social que impactem diretamente a vida da população, contribuindo para a construção de políticas públicas mais justas e inclusivas. **Resumo:**

O Laboratório Popular será um espaço que une pesquisa, extensão e movimentos sociais, organizando-se a partir de seis eixos temáticos, cada um estruturado em núcleos que aproximam diferentes áreas do conhecimento acadêmico das lutas e saberes populares. No eixo de Moradia e Direito às Cidades, os núcleos poderão contar com professores e estudantes de arquitetura, geografia e urbanismo, voltados à formulação de soluções para os territórios e ao fortalecimento da luta pela dignidade dos trabalhadores. No eixo de Soberania Alimentar e Justiça Socioambiental, formar-se-ão núcleos com profissionais e pesquisadores de nutrição, agroecologia, biologia e áreas afins, articulando o saber popular ao conhecimento acadêmico na promoção de práticas sustentáveis e de mitigação dos danos das mudanças climáticas. O eixo de Direito à Saúde reunirá núcleos voltados ao fortalecimento do debate sobre o acesso à saúde pública, universal e de qualidade, com integralidade e equidade. No eixo de Soberania Digital Popular, pesquisadores das áreas de Ciências da Informação, Informática, Inteligência Artificial, dentre outras, atuarão na democratização do acesso a ferramentas digitais e no desenvolvimento de soberania digital nos territórios. O eixo de Comunicação Popular reunirá pesquisadores da área e agentes de comunicação popular, fortalecendo a capacidade de incidência política dos movimentos e a difusão de narrativas contra-hegemônicas. Por fim, o eixo de Educação Popular, Cidadania e Participação articulará pesquisadores de licenciaturas e das áreas de artes, assim como artistas periféricos e agentes envolvidos com projetos de educação popular, no aprofundamento da participação social pautada na realidade dos territórios. Essa estrutura não apenas amplia o alcance territorial das ações extensionistas, mas também potencializa o diálogo com diferentes universidades, mediante convênios e parcerias internacionais, especialmente com instituições da América Latina. Assim, o Laboratório Popular consolida-se como espaço vivo de experimentação de novas formas de participação social, transformando a prática dos movimentos em referência para a pesquisa, o ensino e a formação. **Palavras-Chave:**

Educação popular, Movimentos sociais, Participação social **Metodologia:**

A metodologia do Laboratório Popular fundamenta-se numa abordagem participativa e dialógica, estruturada em três fases articuladas: mobilização e formação de equipes, execução das atividades nos eixos temáticos e sistematização coletiva dos resultados. Na fase inicial (meses 1 a 3), serão realizadas reuniões com movimentos sociais organizados e entidades parceiras, com vistas à mobilização conjunta e à formulação compartilhada de metodologias de participação social. A partir desse processo, constituir-se-ão equipes mistas, integrando membros da universidade e das comunidades, responsáveis pela condução das atividades de extensão, ensino e pesquisa em cada um dos seis eixos temáticos do Laboratório, seguidas do planejamento específico das ações a serem desenvolvidas. A fase de execução (meses 4 a 20) concentrará a realização de atividades e eventos participativos, desenvolvidos tanto nas dependências da UnB — em seus campi e polos de extensão — quanto nos territórios de atuação dos movimentos engajados, de modo a garantir a bidirecionalidade da relação entre universidade e comunidade. Ao longo dessa etapa, as equipes atuarão também na produção de pareceres, diagnósticos e laudos técnicos, bem como na colaboração com processos de avaliação de políticas públicas relacionadas aos eixos do Laboratório. Para assegurar o caráter processual e coletivo da iniciativa, estão previstos momentos de avaliação entre os eixos (meses 11 e 16), que permitirão o monitoramento contínuo das atividades e ajustes metodológicos quando necessários. Paralelamente, será elaborado relatório parcial (meses 12 a 14), consolidando os resultados alcançados na primeira metade do projeto. Na fase final (meses 21 a 24),

procede-se à sistematização dos resultados, com vistas à produção de relatórios institucionais e à divulgação científica em comunicações, artigos e capítulos, bem como por meio de estratégias de Comunicação Popular voltadas às comunidades envolvidas, assegurando o retorno social da pesquisa aos territórios que a fundamentaram. O projeto encerra-se com evento público de avaliação coletiva final (mês 24), momento de socialização ampla dos resultados entre universidade, movimentos sociais e demais atores envolvidos.

Referências:

BRANDÃO, Carlos Rodrigues et al. Pesquisa participante. São Paulo: Brasiliense, 1981. DE SORDI, Denise. Cozinhas Solidárias do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST): solidariedade e reconstrução da esfera pública (2021-2022). Revista Mundos do Trabalho, Florianópolis, v. 15, p. 1–21, 2023. DOI: 10.5007/1984-9222.2023.e92392. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/mundosdotrabalho/article/view/92392>. Acesso em: 14 jul. 2026. DEMO, Pedro. Participação é conquista: noções de política social participativa. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2009. FORPROEX — Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras. Política Nacional de Extensão Universitária. Porto Alegre: UFRGS, 2012. FREIRE, Paulo. Extensão ou comunicação? Trad. Rosisca Darcy de Oliveira. 8. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983. KRENAK, Ailton. Ideias para adiar o fim do mundo. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. MACHADO, Adriana Alexandria; CAMBOIM, Silvana Philippi. Mapeamento colaborativo como fonte de dados para o planejamento urbano: desafios e potencialidades. urbe: Revista Brasileira de Gestão Urbana, v. 11, p. e20180142, 2019. PERUZZO, Cicilia M. Krohling. Pressupostos epistemológicos e metodológicos da pesquisa participativa: da observação participante à pesquisa-ação. Estudios sobre las culturas contemporáneas, v. 23, n. 3, p. 161-190, 2017. SANTOS, Milton. A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção. 4. ed. São Paulo: Edusp, 2006. SODRÉ, Muniz. As estratégias sensíveis: afeto, mídia e política. Petrópolis: Vozes, 2006. THIOLLENT, Michel. Metodologia da pesquisa-ação. São Paulo: Cortez Editora, 2025. TOZATO, Heloisa de Camargo et al. Oficinas participativas como ferramentas para a avaliação de impacto de políticas públicas: o estudo de caso do PIBIC/ICMBio no Brasil. Revista Gestão & Políticas Públicas, v. 8, n. 2, p. 337-359, 2018. TRIPP, David. Pesquisa-ação: uma introdução metodológica. Educação e Pesquisa, v. 31, p. 443-466, 2005.

Membros da Equipe

Nome	Categoria	Função	Departamento	Situação	Início	Fim
PEDRO MANDAGARA RIBEIRO	DOCENTE	COORDENADOR(A)	TEL	ATIVO PERMANENTE	17/08/2026	16/08/2028
Isaac Vilela de Vasconcelos	DISCENTE	ALUNO(A) VOLUNTARIO(A)			17/08/2026	16/08/2028

Discentes com Planos de Trabalho

Nome	Vínculo	Situação	Início	Fim
------	---------	----------	--------	-----

Discentes não informados

Ações das quais o PROJETO faz parte

Código - Título	Tipo
-----------------	------

Esta ação não faz parte de outros projetos ou programas de extensão

Lista de departamentos envolvidos na autorização da proposta

Autorização	Data Análise	Autorizado
DEPTO TEORIA LITERÁRIA E LITERATURA	16/07/2026 12:24:03	SIM

Centro de custo: Instituto de Letras

Para: DEX

Aprovamos *ad referendum* a proposta de extensão intitulada "Laboratório Popular", proposta pelo prof. Pedro Mandagará Ribeiro, SIAPE 2253926, conforme Plano de Trabalho - sem recursos financeiros, SN, doc.14497527, que será homologada na 543ª reunião do Conselho do Instituto de Letras, prevista para 27/08/2026.

Em 20/07/2026.



Documento assinado eletronicamente por **Cesário Alvim Pereira Filho, Diretor(a) do Instituto de Letras**, em 20/07/2026, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14530789** e o código CRC **D956CA01**.

Referência: Processo nº 23106.072610/2026-70

SEI nº 14530789

Centro de custo: Diretoria Técnica de Extensão

Para: IL

Informo que a proposta de extensão "Laboratório Popular" foi encaminhada para avaliação pelos membros da CEX.

Atenciosamente,

Em 21/07/2026.



Documento assinado eletronicamente por **Evelyn Rodrigues Lourenço, Coordenador (a) de Análise Técnica e Acompanhamento de Ações de Extensão da DTE**, em 21/07/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14535509** e o código CRC **04AC5DCE**.

Referência: Processo nº 23106.072610/2026-70

SEI nº 14535509

VISUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO**DADOS DA AVALIAÇÃO**

Código:	PJ1030-2026
Título:	Laboratório Popular
Ano:	2026
Financiamento:	AÇÃO AUTO-FINANCIADA
Tipo de Ação:	PROJETO
Tipo da Avaliação:	COMISSÃO DE EXTENSÃO
Situação:	REALIZADA
Data da Avaliação:	17/07/2026 10:26:27
Parecer:	Favorável.
Nota:	10.0
Média das Avaliações:	10.0

ITENS DE AVALIAÇÃO

Descrição do Item Avaliado	Nota	Máximo	Peso
Demonstra princípios éticos que expressam o compromisso social de cada instituição de ensino superior ou estabelecimento envolvido na atividade com a Educação?	10,00	10,00	1,00
Demonstra princípios técnicos que expressam o compromisso social das instituições de ensino superior ou estabelecimentos envolvidos com a atividade, em relação às áreas de atuação da ação de Extensão?	10,00	10,00	1,00
Há participação de, pelo menos, um (a) discente na equipe executora?	10,00	10,00	1,00
Há preocupação com o desenvolvimento e produção de conhecimentos coerentes com as ciências e com a realidade brasileira e que sejam voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável?	10,00	10,00	1,00
Há envolvimento de, pelo menos, 20% da comunidade externa?	10,00	10,00	1,00

EMITIDO EM 10/08/2026 15:10

VISUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO

DADOS DA AVALIAÇÃO

Código:	PJ1030-2026
Título:	Laboratório Popular
Ano:	2026
Financiamento:	AÇÃO AUTO-FINANCIADA
Tipo de Ação:	PROJETO
Tipo da Avaliação:	COMISSÃO DE EXTENSÃO
Situação:	REALIZADA
Data da Avaliação:	06/08/2026 14:35:12
Parecer:	Aprovada.
Nota:	10.0
Média das Avaliações:	10.0

ITENS DE AVALIAÇÃO

Descrição do Item Avaliado	Nota	Máximo	Peso
Demonstra princípios éticos que expressam o compromisso social de cada instituição de ensino superior ou estabelecimento envolvido na atividade com a Educação?	10,00	10,00	1,00
Demonstra princípios técnicos que expressam o compromisso social das instituições de ensino superior ou estabelecimentos envolvidos com a atividade, em relação às áreas de atuação da ação de Extensão?	10,00	10,00	1,00
Há participação de, pelo menos, um (a) discente na equipe executora?	10,00	10,00	1,00
Há preocupação com o desenvolvimento e produção de conhecimentos coerentes com as ciências e com a realidade brasileira e que sejam voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável?	10,00	10,00	1,00
Há envolvimento de, pelo menos, 20% da comunidade externa?	10,00	10,00	1,00

EMITIDO EM 10/08/2026 15:09

VISUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO

DADOS DA AVALIAÇÃO

Código: PJ1030-2026
Título: Laboratório Popular
Ano: 2026
Financiamento: AÇÃO AUTO-FINANCIADA
Tipo de Ação: PROJETO
Tipo da Avaliação: PRESIDENTE DE COMISSÃO DE EXTENSÃO
Situação: REALIZADA
Data da Avaliação: 06/08/2026 14:35:54
Parecer: Aprovada.

Recursos Aprovados:

Descrição

Valor Aprovado

Recursos não solicitados

VISUALIZAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO**DADOS DA AÇÃO DE EXTENSÃO**

Código: PJ1030-2026
Título: Laboratório Popular
Ano: 2026
Período de Realização: 17/08/2026 a 16/08/2028
Tipo: PROJETO
Situação: EM EXECUÇÃO
Município de Realização:
Espaço de Realização:
Abrangência: Nacional
Público Alvo: Docentes, discentes e técnicos
Unidade Proponente: DEPTO TEORIA LITERÁRIA E LITERATURA /
Unidade Orçamentária: /
Outras Unidades Envolvidas:
Área Principal: TERRITÓRIO
Área do CNPq: Outra
Fonte de Financiamento: AÇÃO AUTO-FINANCIADA
Convênio Funpec: NÃO
Renovação: NÃO
Nº Bolsas Solicitadas: 0
Nº Bolsas Concedidas: 0
Nº Discentes Envolvidos: 1
Faz parte de Programa de Extensão: NÃO
Grupo Permanente de Arte e Cultura: NÃO
Público Estimado: 30 pessoas
Público Real Atendido: Não informado
Tipo de Cadastro: SUBMISSÃO DE NOVA PROPOSTA

Contato

Coordenação: PEDRO MANDAGARA RIBEIRO
E-mail: pedromandagara@unb.br
Telefone:

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

#	Descrição
1	Erradicação da Pobreza
2	Fome Zero e Agricultura Sustentável
3	Saúde e Bem-Estar
4	Educação de Qualidade
8	Trabalho Decente e Crescimento Econômico
10	Redução das Desigualdades
11	Cidades e Comunidades Sustentáveis
13	Ação Contra a Mudança Global do Clima
16	Paz, Justiça e Instituições Eficazes
17	Parcerias e Meios de Implementação

Detalhes da Ação**Resumo do Produto:**

O Laboratório Popular será um espaço que une pesquisa, extensão e movimentos sociais, organizando-se a partir de seis eixos temáticos, cada um estruturado em núcleos que aproximam diferentes áreas do conhecimento acadêmico das lutas e saberes populares. No eixo de Moradia e Direito às Cidades, os núcleos

poderão contar com professores e estudantes de arquitetura, geografia e urbanismo, voltados à formulação de soluções para os territórios e ao fortalecimento da luta pela dignidade dos trabalhadores. No eixo de Soberania Alimentar e Justiça Socioambiental, formar-se-ão núcleos com profissionais e pesquisadores de nutrição, agroecologia, biologia e áreas afins, articulando o saber popular ao conhecimento acadêmico na promoção de práticas sustentáveis e de mitigação dos danos das mudanças climáticas. O eixo de Direito à Saúde reunirá núcleos voltados ao fortalecimento do debate sobre o acesso à saúde pública, universal e de qualidade, com integralidade e equidade. No eixo de Soberania Digital Popular, pesquisadores das áreas de Ciências da Informação, Informática, Inteligência Artificial, dentre outras, atuarão na democratização do acesso a ferramentas digitais e no desenvolvimento de soberania digital nos territórios. O eixo de Comunicação Popular reunirá pesquisadores da área e agentes de comunicação popular, fortalecendo a capacidade de incidência política dos movimentos e a difusão de narrativas contra-hegemônicas. Por fim, o eixo de Educação Popular, Cidadania e Participação articulará pesquisadores de licenciaturas e das áreas de artes, assim como artistas periféricos e agentes envolvidos com projetos de educação popular, no aprofundamento da participação social pautada na realidade dos territórios. Essa estrutura não apenas amplia o alcance territorial das ações extensionistas, mas também potencializa o diálogo com diferentes universidades, mediante convênios e parcerias internacionais, especialmente com instituições da América Latina. Assim, o Laboratório Popular consolida-se como espaço vivo de experimentação de novas formas de participação social, transformando a prática dos movimentos em referência para a pesquisa, o ensino e a formação. **Palavras-Chave:**

Educação popular, Movimentos sociais, Participação social **Justificativa:**

O Laboratório Popular se justifica pela urgência em articular ações extensionistas de participação social nos territórios, que contribuam para o exercício do papel social da Universidade de Brasília, na coprodução de conhecimento acadêmico com as demandas e saberes de movimentos sociais organizados. Nesse cenário, a articulação com coletivos da sociedade civil se estabelece numa plataforma com a potência da vinculação a ações coletivas relevantes, tais quais aquelas estabelecidas em rede com movimentos vinculados a causas como as dos trabalhadores precarizados, dos pequenos agricultores ou de atingidos por grande projetos energéticos ou de mineração. A iniciativa visa estabelecer uma plataforma de ensino, pesquisa e extensão que aborde, de maneira interdisciplinar e engajada, eixos temáticos cruciais para a transformação social. Especificamente, o Laboratório atuará em seis eixos: Moradia e Direito às Cidades, referenciando nas lutas dos movimentos urbanos de moradia a busca por novas soluções para as cidades e o Distrito Federal, fortalecendo os territórios e a dignidade dos trabalhadores; Soberania Alimentar e Justiça Socioambiental, promovendo práticas sustentáveis e de soberania alimentar e promovendo a agroecologia e mitigação dos danos de mudanças climáticas; Direito à Saúde, fortalecendo o debate sobre o acesso à saúde pública, universal e de qualidade com integralidade e equidade; Soberania Digital Popular, eixo que visa democratizar o acesso a ferramentas digitais e desenvolver soberania digital nos territórios; Comunicação Popular, fortalecendo a capacidade de incidência política dos movimentos, a difusão de narrativas contra-hegemônicas e o uso de linguagem acessível e popular, promovendo pela comunicação a inserção das demandas territoriais na universidade; e Educação Popular, Cidadania e Participação, que visa a articulação de experiências voltadas ao aprofundamento da participação social, pautadas na realidade dos territórios e no reconhecimento dos saberes populares. A justificativa central reside na necessidade de romper com as barreiras entre a universidade e a sociedade, transformando o Laboratório Popular em um espaço vivo de experimentação de novas formas de participação social e de desenvolvimento de iniciativas de inovação social que impactem diretamente a vida da população, contribuindo para a construção de políticas públicas mais justas e inclusivas. **Resumo:**

O Laboratório Popular será um espaço que une pesquisa, extensão e movimentos sociais, organizando-se a partir de seis eixos temáticos, cada um estruturado em núcleos que aproximam diferentes áreas do conhecimento acadêmico das lutas e saberes populares. No eixo de Moradia e Direito às Cidades, os núcleos poderão contar com professores e estudantes de arquitetura, geografia e urbanismo, voltados à formulação de soluções para os territórios e ao fortalecimento da luta pela dignidade dos trabalhadores. No eixo de Soberania Alimentar e Justiça Socioambiental, formar-se-ão núcleos com profissionais e pesquisadores de nutrição, agroecologia, biologia e áreas afins, articulando o saber popular ao conhecimento acadêmico na promoção de práticas sustentáveis e de mitigação dos danos das mudanças climáticas. O eixo de Direito à Saúde reunirá núcleos voltados ao fortalecimento do debate sobre o acesso à saúde pública, universal e de qualidade, com integralidade e equidade. No eixo de Soberania Digital Popular, pesquisadores das áreas de Ciências da Informação, Informática, Inteligência Artificial, dentre outras, atuarão na democratização do acesso a ferramentas digitais e no desenvolvimento de soberania digital nos territórios. O eixo de Comunicação Popular reunirá pesquisadores da área e agentes de comunicação popular, fortalecendo a capacidade de incidência política dos movimentos e a difusão de narrativas contra-hegemônicas. Por fim, o eixo de Educação Popular, Cidadania e Participação articulará pesquisadores de licenciaturas e das áreas de artes, assim como artistas periféricos e agentes envolvidos com projetos de educação popular, no aprofundamento da participação social pautada na realidade dos territórios. Essa estrutura não apenas amplia o alcance territorial das ações extensionistas, mas também potencializa o diálogo com diferentes universidades, mediante convênios e parcerias internacionais, especialmente com instituições da América Latina. Assim, o Laboratório Popular consolida-se como espaço vivo de experimentação de novas formas de participação social, transformando a prática dos movimentos em referência para a pesquisa, o ensino e a formação. **Palavras-Chave:**

Educação popular, Movimentos sociais, Participação social **Metodologia:**

A metodologia do Laboratório Popular fundamenta-se numa abordagem participativa e dialógica, estruturada em três fases articuladas: mobilização e formação de equipes, execução das atividades nos eixos temáticos e sistematização coletiva dos resultados. Na fase inicial (meses 1 a 3), serão realizadas reuniões com movimentos sociais organizados e entidades parceiras, com vistas à mobilização conjunta e à formulação compartilhada de metodologias de participação social. A partir desse processo, constituir-se-ão equipes mistas, integrando membros da universidade e das comunidades, responsáveis pela condução das atividades de extensão, ensino e pesquisa em cada um dos seis eixos temáticos do Laboratório, seguidas do planejamento específico das ações a serem desenvolvidas. A fase de execução (meses 4 a 20) concentrará a realização de atividades e eventos participativos, desenvolvidos tanto nas dependências da UnB — em seus campi e polos de extensão — quanto nos territórios de atuação dos movimentos engajados, de modo a garantir a bidirecionalidade da relação entre universidade e comunidade. Ao longo dessa etapa, as equipes atuarão também na produção de pareceres, diagnósticos e laudos técnicos, bem como na colaboração com processos de avaliação de políticas públicas relacionadas aos eixos do Laboratório. Para assegurar o caráter processual e coletivo da iniciativa, estão previstos momentos de avaliação entre os eixos (meses 11 e 16), que permitirão o monitoramento contínuo das atividades e ajustes metodológicos quando necessários. Paralelamente, será elaborado relatório parcial (meses 12 a 14), consolidando os resultados alcançados na primeira metade do projeto. Na fase final (meses 21 a 24),

procede-se à sistematização dos resultados, com vistas à produção de relatórios institucionais e à divulgação científica em comunicações, artigos e capítulos, bem como por meio de estratégias de Comunicação Popular voltadas às comunidades envolvidas, assegurando o retorno social da pesquisa aos territórios que a fundamentaram. O projeto encerra-se com evento público de avaliação coletiva final (mês 24), momento de socialização ampla dos resultados entre universidade, movimentos sociais e demais atores envolvidos.

Referências:

BRANDÃO, Carlos Rodrigues et al. Pesquisa participante. São Paulo: Brasiliense, 1981. DE SORDI, Denise. Cozinhas Solidárias do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST): solidariedade e reconstrução da esfera pública (2021-2022). Revista Mundos do Trabalho, Florianópolis, v. 15, p. 1–21, 2023. DOI: 10.5007/1984-9222.2023.e92392. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/mundosdotrabalho/article/view/92392>. Acesso em: 14 jul. 2026. DEMO, Pedro. Participação é conquista: noções de política social participativa. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2009. FORPROEX — Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras. Política Nacional de Extensão Universitária. Porto Alegre: UFRGS, 2012. FREIRE, Paulo. Extensão ou comunicação? Trad. Rosisca Darcy de Oliveira. 8. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983. KRENAK, Ailton. Ideias para adiar o fim do mundo. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. MACHADO, Adriana Alexandria; CAMBOIM, Silvana Philippi. Mapeamento colaborativo como fonte de dados para o planejamento urbano: desafios e potencialidades. urbe: Revista Brasileira de Gestão Urbana, v. 11, p. e20180142, 2019. PERUZZO, Cicilia M. Krohling. Pressupostos epistemológicos e metodológicos da pesquisa participativa: da observação participante à pesquisa-ação. Estudios sobre las culturas contemporáneas, v. 23, n. 3, p. 161-190, 2017. SANTOS, Milton. A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção. 4. ed. São Paulo: Edusp, 2006. SODRÉ, Muniz. As estratégias sensíveis: afeto, mídia e política. Petrópolis: Vozes, 2006. THIOLLENT, Michel. Metodologia da pesquisa-ação. São Paulo: Cortez Editora, 2025. TOZATO, Heloisa de Camargo et al. Oficinas participativas como ferramentas para a avaliação de impacto de políticas públicas: o estudo de caso do PIBIC/ICMBio no Brasil. Revista Gestão & Políticas Públicas, v. 8, n. 2, p. 337-359, 2018. TRIPP, David. Pesquisa-ação: uma introdução metodológica. Educação e Pesquisa, v. 31, p. 443-466, 2005.

Membros da Equipe

Nome	Categoria	Função	Departamento	Situação	Início	Fim
PEDRO MANDAGARA RIBEIRO	DOCENTE	COORDENADOR(A)	TEL	ATIVO PERMANENTE	17/08/2026	16/08/2028
Isaac Vilela de Vasconcelos	DISCENTE	ALUNO(A) VOLUNTARIO(A)			17/08/2026	16/08/2028

Discentes com Planos de Trabalho

Nome	Vínculo	Situação	Início	Fim
------	---------	----------	--------	-----

Discentes não informados

Ações das quais o PROJETO faz parte

Código - Título	Tipo
-----------------	------

Esta ação não faz parte de outros projetos ou programas de extensão

Lista de departamentos envolvidos na autorização da proposta

Autorização	Data Análise	Autorizado por	Autorizado
DEPTO TEORIA LITERÁRIA E LITERATURA	16/07/2026 12:24:03	DENISE GISELE DE BRITTO DAMASCO	SIM

Centro de custo: Departamento de Teoria Literária e Literatura

Para: NAIPROj

Conforme instruções da Secretaria da Direção do Instituto de Letras, após aprovação na Câmara de Extensão, encaminho o Acordo de Cooperação Técnica "Laboratório Popular" para tramitação.

att,

Em 10/08/2026.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Mandagara Ribeiro, Professor(a) de Magistério Superior do Instituto de Letras**, em 10/08/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14653658** e o código CRC **9CA3F79B**.

Referência: Processo nº 23106.072610/2026-70

SEI nº 14653658

Centro de custo: Núcleo de Análise e Instrução de Projetos

Para: DPI / CDT / CITT

Encaminham-se os autos à Coordenação de Inovação e Transferência de Tecnologia (DPI / CDT / CITT) para manifestação quanto à existência de cláusulas relacionadas à propriedade intelectual no instrumento em análise.

Atenciosamente,

Em 12/08/2026.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Drago Thorpe, Administrador(a) da Coordenação de Análise e Instrução de Projetos**, em 12/08/2026, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14669918** e o código CRC **27684359**.

Referência: Processo nº 23106.072610/2026-70

SEI nº 14669918

Centro de custo: Diretoria do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico

Para: CATI

Em atenção ao Despacho 14669918, oriundo do Núcleo de Análise e Instrução de Projetos - DPI / DPA / CProj / NAIProj, encaminha-se o presente processo à unidade DPI/CDT/CATI, para análise e manifestação.

Atenciosamente,

Em 19/08/2026.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Martins Gelfuso, Diretor(a) do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico**, em 19/08/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14716879** e o código CRC **B1B71D4D**.

Referência: Processo nº 23106.072610/2026-70

SEI nº 14716879

Memorando nº 40/2026/2026/DPI / CDT / CATI

Em 21 de agosto de 2026.

Para: **Direção CDT****Assunto: Análise preliminar de enquadramento da proposta “Laboratório Popular” no âmbito da Política de Inovação da Universidade de Brasília**

Sr. Diretor,

Trata-se de proposta de celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a UnB e o Instituto Nacional de Apoio Habitacional às Associações e Cooperativas do Distrito Federal e dos Territórios, com a finalidade de executar o projeto de extensão denominado “Laboratório Popular”.

A documentação encaminhada caracteriza expressamente a iniciativa como projeto de extensão, sem transferência de recursos financeiros entre os participantes. O objeto e o plano de trabalho contemplam, predominantemente, ações de articulação com movimentos sociais, formação de equipes, realização de atividades extensionistas e eventos participativos, elaboração de diagnósticos, pareceres, laudos e relatórios, avaliação de políticas públicas e divulgação de conhecimentos.

Embora sejam mencionadas atividades de pesquisa e iniciativas de “inovação social”, não se encontram explicitamente delimitados, nos documentos apresentados, o desenvolvimento conjunto de tecnologia, produto, serviço ou processo novo ou significativamente aperfeiçoado, etapas de desenvolvimento experimental, incerteza técnico-científica, risco tecnológico ou resultados inovadores específicos que permitam caracterizar a proposta como projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) submetido ao regime da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei nº 10.973/2004, inovação pressupõe a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, capaz de resultar em melhorias e ganho efetivo de qualidade ou desempenho. A referida Lei tem por objeto o incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, à autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. De modo mais específico, o art. 9º da Lei nº 10.973/2004 prevê o acordo de parceria para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo. Já o art. 35 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, preceitua que o acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação exige que o plano de trabalho descreva as atividades conjuntas, as metas, os prazos, os parâmetros de aferição e os meios empregados, considerados os riscos inerentes aos projetos de PD&I.

No caso em tela, as atividades e os resultados previstos são compatíveis com uma ação de extensão universitária e de cooperação institucional, mas não demonstram, por si só, a existência de um projeto de inovação no sentido específico conferido pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. A utilização da expressão “inovação social”, desacompanhada da identificação da novidade, do processo de desenvolvimento, da solução a ser obtida e dos resultados verificáveis, não é suficiente para alterar esse enquadramento.

A Política de Inovação da Universidade de Brasília, instituída pela Resolução do Conselho Universitário nº 006/2020, orienta as ações institucionais de incentivo e gestão da inovação, a geração de conhecimentos, produtos e serviços para a sociedade, a estruturação do ambiente institucional de inovação e a integração da Universidade com os ecossistemas de inovação. Seu âmbito de incidência, portanto, relaciona-se às iniciativas que apresentem conteúdo material de inovação, não decorrendo apenas da utilização isolada de expressões como “inovação social” ou da presença de cláusula padrão de propriedade intelectual na minuta do instrumento.

Referente às cláusulas de PI na minuta do acordo, sua presença, isoladamente, não transforma um projeto de extensão em projeto de inovação, nem determina sua submissão ao regime dos acordos de parceria previstos no art. 9º da Lei nº 10.973/2004. Nesse regime específico, a previsão da titularidade da propriedade intelectual e da participação nos resultados é obrigatória justamente porque o objeto envolve atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento (que não é o caso em tela), das quais podem resultar criações. O § 2º do art. 9º determina que as partes prevejam, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria.

No âmbito da UnB, a Resolução do Conselho de Administração nº 005/1998 estabelece critérios para a proteção e a alocação de direitos de propriedade intelectual decorrentes das atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão. Há, ainda, proteção conferida diretamente pelas legislações específicas de propriedade intelectual. A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, disciplina os direitos autorais sobre obras literárias, artísticas e científicas e estabelece, entre outros aspectos, que os negócios jurídicos relativos a esses direitos são interpretados restritivamente. Cabe observar, contudo, que a autoria originária e a titularidade dos direitos patrimoniais não se confundem, de modo que eventual cessão, licenciamento ou autorização de uso deverá observar as regras aplicáveis a cada categoria de criação. Nesse contexto,

considerando que os documentos apresentados não preveem resultado protegível nem indicam expectativa concreta de geração conjunta de propriedade intelectual, pode-se avaliar (a critério da gestão do projeto e da Procuradoria Federal junto à UnB) a exclusão das cláusulas genéricas de PI da minuta, evitando-se a inserção de disposições abstratas, desproporcionais ao objeto e potencialmente capazes de produzir dúvidas quanto à titularidade de relatórios, diagnósticos, pareceres, publicações e demais produtos acadêmicos ou extensionistas. Assim, mesmo sem cláusula específica no ACT, as criações eventualmente produzidas no âmbito da Universidade não ficam desprovidas de proteção jurídica, pois permanecem sujeitas à legislação federal aplicável e à política de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da UnB. A ausência de cláusula não significa, entretanto, que toda criação pertença automaticamente e de forma exclusiva à Universidade, uma vez que a titularidade dependerá da natureza do ativo, das circunstâncias de sua criação, da contribuição de cada participante e das normas específicas incidentes.

Diante do exposto, não se identifica, na documentação atualmente constante do processo, fundamento material para o enquadramento da proposta como Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, ou como projeto de inovação que demande análise de mérito tecnológico e instrução por esta CATI. O instrumento apresentado possui natureza de Acordo de Cooperação Técnica sem transferência de recursos, categoria disciplinada, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, para parcerias sem transferência de recursos, sem prejuízo da verificação pela Procuradoria Federal junto à UnB, do regime jurídico aplicável em razão da natureza do parceiro privado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Ramaiana Carreno Ribeiro, Coordenador(a) de Apoio às Atividades em Tecnologia e Inovação do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico**, em 26/08/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14735387** e o código CRC **D2111AAA**.

PROCESSO Nº 23106.072610/2026-70

NOTA TÉCNICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL Nº 08 DE 2026
COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA - CITT

INTERESSADOS (A): Universidade de Brasília – UnB e Instituto Nacional de Apoio Habitacional às Associações e Cooperativas do Distrito Federal e dos Territórios – INAHACOOP/DFT

ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica para execução do projeto de extensão denominado **“Laboratório Popular”**, voltado à articulação de ações de ensino, pesquisa e extensão em participação social, inovação social e áreas correlatas

ESPECIALISTA(S): Jéssica Scheidemantel, Louise Fhaedra e Victor Seabra

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise das disposições relativas à propriedade intelectual constantes do Acordo de Cooperação Técnica – ACT a ser celebrado entre a Universidade de Brasília – UnB e o Instituto Nacional de Apoio Habitacional às Associações e Cooperativas do Distrito Federal e dos Territórios – INAHACOOP/DFT, **destinado à execução do projeto de extensão denominado “Laboratório Popular”**. O ajuste possui vigência prevista de 24 (vinte e quatro) meses e não contempla transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Conforme o Plano de Trabalho, o Laboratório Popular consiste em iniciativa interdisciplinar vinculada a atividades de ensino, pesquisa e extensão, articulada com movimentos sociais e voltada ao desenvolvimento de ações relacionadas à participação social, inovação social e temas correlatos. Embora denominado “Laboratório”, o projeto apresenta natureza predominantemente organizacional, extensionista e metodológica, não se caracterizando, pelos documentos analisados, como infraestrutura laboratorial física autônoma.

A proposta encontra-se estruturada em seis eixos de atuação — Moradia e Direito às Cidades; Soberania Alimentar e Justiça Socioambiental; Direito à Saúde; Soberania Digital Popular; Comunicação Popular; e Educação Popular, Cidadania e Participação — e prevê a realização de atividades participativas, produção de metodologias de participação social, avaliação de políticas públicas, elaboração de pareceres, diagnósticos e/ou laudos, produção de relatórios e divulgação de resultados por meio de publicações científicas e outras formas de comunicação.

A UnB figura como responsável acadêmica pela execução do projeto, por intermédio do Departamento de Teoria Literária e Literaturas, contando com participação de docentes, discentes e outros integrantes da comunidade universitária. O INAHACOOP/DFT, por sua vez, participa da mobilização de grupos sociais organizados, da construção conjunta de metodologias e estratégias de participação social, da articulação de movimentos e parceiros institucionais e do desenvolvimento de iniciativas de inovação social em conjunto com a Universidade. Considerando a natureza das atividades propostas e a possibilidade de geração de metodologias, materiais técnicos, publicações, relatórios, diagnósticos, conteúdos de comunicação e outros produtos intelectuais, o ACT contempla cláusula específica sobre direitos intelectuais, cuja redação estabelece regras relativas à titularidade, utilização, disponibilização, confidencialidade e divulgação dos resultados decorrentes da parceria.

Nesse contexto, a presente manifestação, elaborada no âmbito das atribuições da Coordenação de Inovação e Transferência de Tecnologia – CITT, por intermédio do Núcleo de Conexões e Soluções Tecnológicas – NCST, restringe-se à análise das disposições relacionadas à propriedade intelectual, com especial atenção à Cláusula Décima Primeira do Acordo.

Não integram o objeto desta manifestação a avaliação técnica, acadêmica, científica, metodológica, operacional ou administrativa do Plano de Trabalho, tampouco a análise do enquadramento jurídico do instrumento adotado, matérias cuja apreciação compete às unidades institucionais responsáveis.

2. DA ANÁLISE DE CLÁUSULA(S) QUE ENVOLVE(M) PROPRIEDADE INTELECTUAL

Ressalta-se primeiramente que a UnB possui sua Política de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia estabelecida por meio da Resolução do Conselho de Administração nº 005/1998 que dispõe, em seu artigo 1º, inciso I, o seguinte:

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito da Universidade de Brasília (UnB), os critérios de proteção e alocação de direitos de propriedade intelectual, decorrentes de atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão, bem como de distribuição dos benefícios advindos de utilização e exploração econômica desses direitos, nos seguintes termos:

I - pertencerá à Universidade de Brasília a titularidade dos direitos de propriedade industrial, dos direitos concernentes a programas de computador, dos direitos de proteção de cultivares, incidentes sobre criações e quaisquer realizações cuja execução tenha sido objeto de uma solicitação específica da Universidade ou decorra da natureza do trabalho realizado ou da utilização de recursos da UnB, assegurada aos inventores, autores e melhoristas, membros da comunidade UnB, a participação percentual sobre os rendimentos advindos do uso e exploração econômica, conforme as condições estabelecidas por esta Resolução, ressalvados os direitos de terceiros, assegurados em Lei e em instrumentos contratuais que disponham de forma diversa e não defesa pelo ordenamento jurídico nacional;

A Resolução CAD nº 005/1998 está em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, a Lei de inovação, que prevê, em seu artigo 9º:

Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

(...)

§ 2º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º . [\(Redação pela Lei nº 13.243, de 2016\).](#)

A minuta do instrumento jurídico prevê o seguinte texto sobre direitos intelectuais:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

No que se refere ao **caput da Cláusula Décima Primeira**, verifica-se que o instrumento reconhece expressamente a possibilidade de surgimento de direitos intelectuais decorrentes da execução da cooperação e os submete à legislação específica. A previsão mostra-se pertinente, considerando que as atividades constantes do Plano de Trabalho poderão resultar na produção de obras científicas, técnicas, didáticas e de comunicação, sem prejuízo de outros resultados intelectuais que eventualmente venham a ser desenvolvidos. A expressão segundo a qual os direitos intelectuais “integram o patrimônio dos partícipes”, entretanto, deve ser interpretada em conformidade com a legislação aplicável, com a Política de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da Universidade de Brasília e com a efetiva participação de cada partícipe na produção de cada resultado. A mera execução de atividade no âmbito da parceria não implica, por si só, que todo resultado intelectual produzido durante sua vigência pertença necessariamente e em igual proporção a ambos os partícipes.

Quanto à **Subcláusula Primeira**, observa-se que a minuta estabelece expressamente que deverá ser celebrado instrumento próprio para disciplinar o reconhecimento dos direitos, sua fruição, utilização, disponibilização e confidencialidade, determinando, ainda, que referido instrumento “**deverá acompanhar o presente**”.

A redação adotada indica que o próprio Acordo condiciona o detalhamento dessas matérias à existência de instrumento complementar que o acompanhe. Assim, caso não haja instrumento específico juntado ao Acordo no momento de sua celebração, verifica-se a necessidade de compatibilização entre a redação da cláusula e a forma pela qual os partícipes pretendem disciplinar os resultados intelectuais da cooperação.

Caso a intenção institucional seja estabelecer desde logo regras específicas sobre titularidade, utilização e demais direitos relativos aos resultados, recomenda-se que o instrumento previsto na Subcláusula Primeira seja efetivamente elaborado e anexado ao Acordo. Por outro lado, caso se pretenda, **como parece ser o caso em questão**, deixar esse disciplinamento para momento posterior, em razão da inexistência atual de resultado específico passível de proteção, recomenda-se adequar a redação da cláusula de modo a afastar a exigência de que o instrumento complementar acompanhe necessariamente o ACT desde sua celebração.

No que se refere à **Subcláusula Segunda**, a minuta estabelece, como regra geral, que os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, ressalvada a possibilidade de estipulação diversa, o Plano de Trabalho estabelece atividades cuja execução será conjunta entre a UnB e o MPAC, ao mesmo tempo em que

atribui determinadas ações especificamente à Universidade de Brasília. Entre as atividades atribuídas exclusivamente à UnB encontram-se, por exemplo, a elaboração do plano editorial e da identidade dos produtos, a produção contínua de conteúdos, a produção de relatórios temáticos aprofundados, a consolidação dos dados e resultados obtidos e a elaboração de relatório final de impacto. Outras atividades, por sua vez, são expressamente atribuídas a ambos os partícipes.

Dessa forma, a previsão de igualdade dos direitos não deve ser interpretada como estabelecimento automático de cotitularidade em partes iguais sobre todo resultado intelectual produzido no âmbito do Acordo. A titularidade deverá considerar, conforme o caso, a natureza da criação, a efetiva contribuição de cada partícipe, a utilização de recursos institucionais e o regime jurídico aplicável. A ressalva contida na própria Subcláusula Segunda — “salvo se estipulado de forma diversa” — permite que situações específicas sejam disciplinadas de maneira distinta.

Importa destacar, ainda, que a titularidade patrimonial dos direitos intelectuais não se confunde com a autoria ou invenção. Eventuais direitos morais reconhecidos pela legislação aos autores das obras deverão ser preservados, independentemente do regime patrimonial estabelecido entre as instituições.

No tocante à **Subcláusula Terceira**, que condiciona a divulgação dos produtos da parceria ao consentimento prévio dos partícipes, entende-se que a previsão pode constituir mecanismo adequado de governança institucional, especialmente diante da possibilidade de utilização de informações institucionais, dados pessoais e conteúdos eventualmente submetidos a deveres de sigilo ou confidencialidade.

A aplicação da cláusula, contudo, deverá observar a legislação pertinente, inclusive as normas relativas à proteção de dados pessoais, ao acesso à informação e à publicidade dos atos administrativos, não podendo o consentimento prévio ser utilizado para afastar obrigações legais de transparência ou de divulgação. Deve-se considerar, ainda, que a divulgação científica integra expressamente o objeto e os resultados esperados da parceria. Nesse contexto, mostra-se pertinente que os partícipes estabeleçam fluxos claros de validação institucional, inclusive quanto a prazos e responsáveis pela manifestação sobre os materiais destinados à publicação, de modo a compatibilizar a proteção das informações juridicamente resguardadas com a finalidade de disseminação do conhecimento prevista no próprio Plano de Trabalho. Sugere-se, nesta segunda hipótese, se possível, a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos de propriedade intelectual eventualmente decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão disciplinados de acordo com a legislação aplicável e com as normas institucionais dos partícipes, observada a natureza de cada resultado produzido e a efetiva participação de cada partícipe em sua criação.

Subcláusula primeira. *Caso, no curso da execução do Acordo, sejam identificados resultados suscetíveis de proteção ou que demandem disciplina específica quanto aos respectivos direitos intelectuais, os partícipes celebrarão instrumento próprio para estabelecer, conforme o caso, as regras relativas à titularidade, ao reconhecimento dos direitos, à fruição, à utilização, à disponibilização, à proteção, à confidencialidade e à eventual exploração econômica desses resultados.*

Subcláusula segunda. *A titularidade dos direitos intelectuais será definida de acordo com a efetiva contribuição de cada partícipe para a criação do respectivo resultado, admitida a cotitularidade quando este decorrer de atuação conjunta, sem prejuízo dos direitos dos autores, inventores ou demais criadores reconhecidos pela legislação aplicável.*

Subcláusula terceira. *A divulgação dos resultados produzidos conjuntamente no âmbito da parceria dependerá de prévia ciência e concordância dos partícipes, observados os deveres legais de publicidade e transparência, bem como as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, ao sigilo, à confidencialidade e à proteção da propriedade intelectual.*

Diante do exposto, verifica-se que a Cláusula Décima Primeira utilizada na minuta estabelece disciplina geral para os direitos intelectuais decorrentes da cooperação, não se identificando de mais a mais, impedimento à sua adoção. Verifica-se, inclusive, que a cláusula utilizada refere-se ao modelo sugerido pela Advocacia Geral da União - AGU, sendo certo que as análises feitas nesta nota são meramente em sentido colaborativo.

Por fim, a CITT deverá ser consultada caso, no curso da execução da parceria, sejam identificados resultados suscetíveis de proteção, registro, licenciamento, transferência ou exploração econômica, para adoção das providências institucionais cabíveis.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a cláusula preserva a titularidade da propriedade intelectual preexistente de cada Parte, estabelece critérios para a atribuição dos resultados individuais e conjuntos, disciplina as licenças necessárias à execução do Projeto e prevê mecanismos de confidencialidade e exploração econômica, **não se identifica óbice, no âmbito das competências deste NCST, à aprovação do instrumento em questões referentes à propriedade intelectual.**

Salienta-se que a redação adota conceito amplo de propriedade intelectual e reúna ativos submetidos a regimes jurídicos distintos, entende-se que essas disposições deverão ser interpretadas e

executadas em conformidade com a legislação brasileira e com as normas internas da Universidade de Brasília, especialmente quanto à diferenciação entre direitos de propriedade industrial, direitos autorais, programas de computador, bases de dados e demais resultados de pesquisa. Nesse sentido, a UnB não poderá praticar atos contrários às regras legais e institucionais aplicáveis à titularidade, proteção, licenciamento e exploração dos ativos produzidos.

Registra-se, ainda, que a aprovação ora conferida limita-se aos aspectos de propriedade intelectual e confidencialidade diretamente relacionados à proteção dos resultados, não abrangendo a análise do Plano de Trabalho, das questões técnicas e científicas do Projeto ou dos demais documentos integrantes dos modelos e coletâneas da Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação da Advocacia-Geral da União. Assim, **opina-se favoravelmente à aprovação da cláusula de propriedade intelectual**, sem prejuízo da observância, durante a execução do Projeto, das competências do NIT e das instâncias institucionais responsáveis pela proteção, gestão, licenciamento e eventual exploração econômica dos ativos intelectuais produzidos.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Souza Vilela, Coordenador(a) de Inovação e Transferência de Tecnologia do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico**, em 27/08/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14768082** e o código CRC **E7B9B6FF**.

Centro de custo: Diretoria do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico

Para: DPI / DPA / CProj / NAIProj

Considerando o Memorando nº 40/2026/2026/DPI/CDT/CATI (14735387), e em face do Despacho 14669918, restituo o presente processo ao Núcleo de Análise e Instrução de Projetos - DPI/DPA/CProj/NAIProj, para continuidade da análise e prosseguimento da tramitação.

Atenciosamente,

Em 27/08/2026.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Martins Gelfuso, Diretor(a) do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico**, em 27/08/2026, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14770658** e o código CRC **CE9D5EE9**.

Referência: Processo nº 23106.072610/2026-70

SEI nº 14770658